

PROTOCOLO GERAL:

NUP 64045.000768/2024-25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA – 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ASSUNTO:

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024 - 7º
BEC

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SALC

VOLUME I

INTERESSADO: Setor de Aprovisionamento

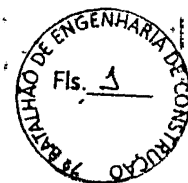
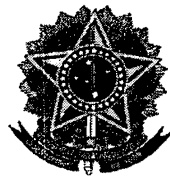
MODALIDADE: Compra Institucional

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 03 de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		4.	
2.		5.	
3.		6.	
7.		8.	
9.		10.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

ASSUNTO: Chamada Pública nº 01/2024 – 7º BEC

REFERÊNCIA: Termo de Referência nº 07/2024 – Aprov.

AMPARO LEGAL: Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 03 de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022..

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de Setembro de 2024, nesta cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº 64045.000768/2024-25, referente ao processo de chamada publica para Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, autuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pela Autoridade Competente do 7º BEC, do que, para constar, lavro o presente termo.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA – 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

(Processo Administrativo nº 64045.000768/2024-25)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Aprovisionamento

Responsável pela Demanda: [REDACTED] BUSO – 1º TEN

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

1. Justificativa da necessidade da aquisição dos materiais, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

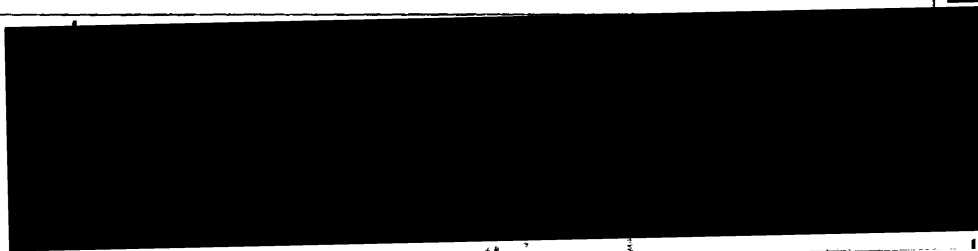
A realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar nas quantidades constantes, possibilitará ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção ter um instrumento eficaz para manter o seu Serviço de Aprovisionamento (Serviço de Rancho) em pleno funcionamento e em condições de confeccionar as refeições diárias para o seu efetivo militar, inclusive também, para os militares que trabalham no Destacamento em Manoel Urbano-AC e Santa Rosa do Purús-AC. A aquisição realizada através da referida Chamada Pública compreende os gêneros de alimentação não fornecidos pelos Órgãos Provedores do Exército Brasileiro, tais como hortifrutigranjeiros. As quantidades solicitadas pelo Setor de Aprovisionamento estão adequadas à necessidade do 7º BEC, bem como os preços de referência foram obtidos por intermédio de Pesquisa de Preços em Site especializado no Compras governamentais.

2. Quantidade de material(is) a ser(em) adquirido(s)

Conforme previsto no Apêndice A, anexo do Termo de Referência N° 007/2024 – Aprovisionamento, 15 de fevereiro de 2024.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega dos materiais

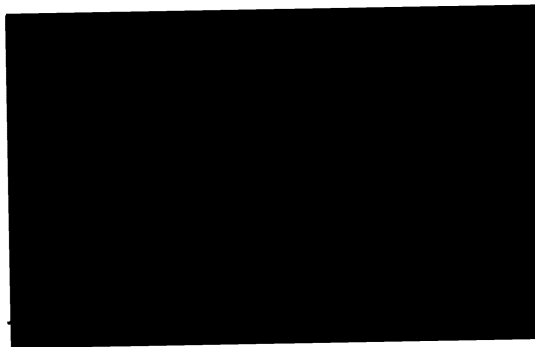
A aquisição dos materiais objeto desta licitação está condicionada a existência de créditos orçamentários, porém a previsão de aquisição deste Setor Requisitante para os referidos materiais, é de 50% no 1º semestre do ano de 2024 e 50% no 2º semestre de 2024.



4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

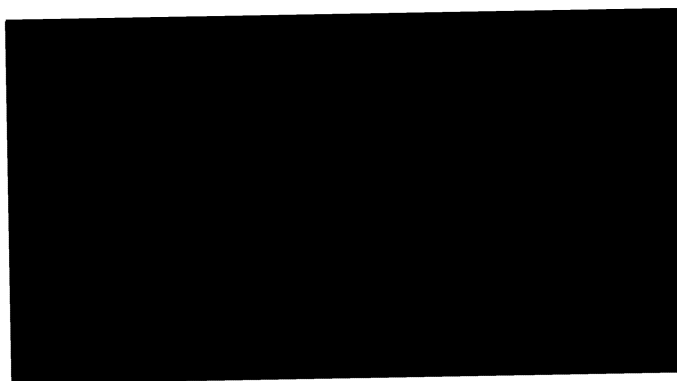
DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. A Demanda apresentada necessita de planejamento para verificação da viabilidade da contratação.



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Determino a execução do Planejamento da Contratação do(s) material(is) referenciados no Apêndice A do Termo de Referência nº 001/2024 – Aprov, de 14 de fevereiro de 2024, a fim de verificar a Viabilidade da Contratação;
2. Designo os seguintes agentes para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:
 - [Redacted]
 - [Redacted]
 - [Redacted]
 - [Redacted]
3. Publique-se em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação supracitada.
4. Os interessados tomem conhecimento e providências.



(Continuação do BI Nr 36, de 22/02/2024, do(a) 7º BEC)

Pag nº 414

- b) o militar mais antigo passa a condição de Presidente; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
 (Nota nº 89552, de 21 de fevereiro de 2024, da Fisc Adm)

Designo para receber, examinar e confeccionar o Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) Nr 04, conforme GF Nr 73, que deram entrada no almoxarifado do 7º BEC, informo que os referidos materiais, encontram-se no almoxarifado da OM, conforme prescrito no Art. 57, 58, 59 e Art. 60, do Novo RAE, de 9 JUL 21.

[REDACTED]

Em consequência:

- a) os militares deverão observar o prazo de 8 (oito) dias para apresentar ao Fiscal Administrativo o TREM, conforme prescreve o § 3º, do Art. 58, do Novo RAE, de 9 JUL 21;
- b) o militar mais antigo passa a condição de Presidente; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
 (Nota nº 89553 de 21 de fevereiro de 2024, da Fisc Adm)

Designo para receber, examinar e confeccionar o Termo de Recebimento e Exame de Material Nr 05, conforme GF Nr 380, que deram entrada no almoxarifado do 7º BEC, informo que os referidos materiais, encontram-se no almoxarifado da OM, conforme prescrito no Art. 57, 58, 59 e Art. 60, do Novo RAE, de 9 JUL 21.

MATERIAL:

- TOLDO MODULAR / COR: VERDE OLIVA;
- DIMENSÕES: 5,20 M X 5,20 M; (CLAS 1ª) MATERIAL: POLIÉSTER IMPERMEABILIZADO COM RESINA PU; EMPREGO: NÃO POSSUI; -CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS : FECHO ECLER NAS LATERAIS;
- COMPOSIÇÃO: BOLSA DE TRNSP, ESTACAS, CORDÉIS COM ESTICADORES E MARRETA.

[REDACTED]

Em consequência:

- a) os militares deverão observar o prazo de 8 (oito) dias para apresentar ao Fiscal Administrativo o TREM, conforme prescreve o § 3º, do Art. 58, do Novo RAE, de 9 JUL 21;
- b) o militar mais antigo passa a condição de Presidente; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
 (Nota nº 89570, de 22 de fevereiro de 2024, da(o) Fisc Adm)

c. Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Aquisição de Bens

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas concomitantemente ao previsto no art. 18, da Lei Nº 14.133, de 2021 e as Instruções Normativas Nº 5, expedida em 26 de maio de 2017, pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Nº 40, de 22 de maio de 2020, Nº 40 de 30 de junho de 2020 e Nº 58, de 8 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, designo, a contar de 22 FEV 24, o(s) seguinte(s) servidore(s) pertencentes ao quadro desta Organização Militar, para, sob



a presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento da Contratação devidamente assessorado pelo oficial encarregado do Setor de Licitações, visando a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de suprir às necessidades 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

[REDACTED]

Em consequência:

1) a Equipe de Planejamento da Contratação:

a) o(s) servidor(es) designado(s) realize(m) todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;

b) em atendimento a letra anterior, deverão confeccionar e assinar, respectivamente, o(s) documento(s) denominado(s) "Estudo Técnico Preliminar - ETP", "Gerenciamento de Riscos ou Mapa de Riscos" e o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, este último conforme o caso, na forma digital - site Compras Governamentais, com vistas ao cumprimento do Princípio Básico da Publicidade (Art. 5º, da Lei Nº 14.133/21) e ao prescrito na Instrução Normativa em epígrafe; e

c) elaborem e assinem os demais documentos ínsitos ao processo, tais como: Requisição e Relatório da Pesquisa de Preços (acompanhado das referidas cotações).

2) O(s) Setor(es) Requisitante(s) subsidie no que couber a Equipe de Planejamento da Contratação para obtenção do êxito necessário a demanda.

3) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

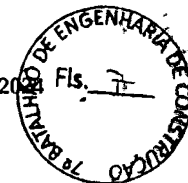
(Nota nº 89578, 22 de fevereiro de 2024, da SALC)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

JUSTIÇA

[REDACTED]



Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64045.000768/2024-25

2. Descrição da necessidade

A realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar nas quantidades constantes, possibilitará ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção ter um instrumento eficaz para manter o seu Serviço de Aproveitamento (Serviço de Rancho) em pleno funcionamento e em condições de confeccionar as refeições diárias para o seu efetivo militar. A aquisição realizada através da referida Chamada Pública compreende os gêneros de alimentação não fornecidos pelos Órgãos Provedores do Exército Brasileiro, tais como hortifrutigranjeiros. As quantidades solicitadas pelo Setor de Aproveitamento estão adequadas à necessidade do 7º BEC, bem como os preços de referência foram obtidos por intermédio de Pesquisa de Preços em sítio oficial do compras governamentais.

Sendo que o cálculo das quantidades foi estabelecido pelo consumo de anos anteriores tomando-se por base o período de 12 (doze) meses.

A aludida aquisição permitirá proporcionar uma alimentação de melhor qualidade aos militares e servidores civis, possibilitando a manutenção das boas condições de trabalho, bem como as condições adequadas de segurança alimentar.

Face ao conglomerado exposto, a falta de aquisição dos bens objeto do presente termo restará comprovada o prejuízo maior causado a administração pública com a possibilidade paralisação das atividades do 7º BEC, não apenas no cumprimento de suas missões operacionais, mais também no desempenho de funções administrativas, devido as mobilizações que possam surgir.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, portanto, não haverá a necessidade de prorrogação contratual, tendo sua vigência expirada no final do exercício financeiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aproveitamento	1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Só será admitida a oferta dos itens originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.

(Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)

“O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”

(Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988).

“O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”

(Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

“O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”

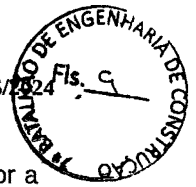
(Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.)

“O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias para todos os itens do certame, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, em remessa (única ou parcelada) de acordo com o pedido, no seguinte endereço:

Setor de Aprovisionamento do 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC: Avenida Nações Unidas, no 2100, Bairro 7º BEC, Rio Branco –AC, CEP: 69.918-093, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas;

Tal prazo se justifica pela necessidade de alimentação e remessa quinzenal de gêneros para os destacamentos, sendo assim para não correr risco de não suprimento das tropas em especial a destacada em Santa Rosa do Purus.



No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo de validade total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico Simplificado e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico Simplificado e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para fins de aceitação dos itens cujas unidades de medida estejam em QUILOGRAMA, somente serão recebidos, aqueles que estejam fidedignamente compatíveis com a unidade de medida anteriormente mencionada, ou seja, não serão aceitos os itens lacrados na sua embalagem de transporte, estes serão abertos, conferidos e pesados de acordo com as exigências contidas neste Projeto Básico Simplificado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando aquisições similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser adquirido não há um grau de complexidade que exija outras providências.

Dada a especificidade da aquisição dos bens objeto deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para fins de aceitação dos itens cujas unidades de medida estejam em QUILOGRAMA, somente serão recebidos, aqueles que estejam fidedignamente compatíveis com a unidade de medida anteriormente mencionada, ou seja, não serão



aceitos os itens lacrados na sua embalagem de transporte, estes serão abertos, conferidos e pesados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se pormenorizado no "Apêndice A" do Termo de Referência nº 001/2024 - APROV.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 190.276,50

O quantitativo dos bens a serem adquiridos foram estimados pelo Setor de aprovisionamento do 7º BEC, tendo como base nas quantidades da licitação anterior com o mesmo objeto, a Chamada Pública 001/2023 - 7º BEC

Prosseguindo a abordagem, foram utilizados preços de Contratações similares na região do Estado do Acre, buscando a similaridade com os preços praticados na região, cujos preços médios unitários serão estimados mediante pesquisa de mercado, a ser procedida conforme parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste caso concreto, o parcelamento do objeto na presente demanda, ocorrerá conforme o Cronograma de entrega do Setor de Aprovisionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso concreto, o 7º BEC possui em um passado recente uma contratação correlata, Chamada Pública nº 001/2023, que teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2023. Sendo assim, com a finalidade de prevenir a ocorrência de quaisquer inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, foi confeccionado Mapa de Riscos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de **parecer favorável** a aquisição dos bens objeto deste instrumento, fato este, que justifica-se nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

A aquisição dos bens em tela, visa atender às necessidades do 7º BEC de suprimentos, particularmente, no que se refere ao abastecimento da alimentação para as diversas atividades desenvolvidas no âmbito do 7º BEC, para se otimizar o setor de aprovisionamento e as obras em execução.



Ademais, a aludida aquisição permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 7º BEC cumprirá às missões delegadas. Ressalto ainda, outro importante aspecto que é manter elevado o bem-estar da tropa.

Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de aquisição, no mínimo, acarretará grave prejuízo ao interesse público, particularmente, ao 7º BEC, uma vez que o Setor de Aprovisionamento confecciona diariamente refeição para um efetivo aproximado de 550 (quinhentos e cinquenta) militares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os bens uma vez adquiridos trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC, a sociedade acreana e aos órgãos convenientes:

Garantir o bem-estar da tropa;

Aumentar a capacidade laborativa dos agentes empregados no 7º BEC;

Melhorar as condições de alimentação do Setor de aprovisionamento;

Valorizar a dignidade humana (militares, servidores civis e a população);

Assegurar maior segurança na confecção de alimentos e qualidade da refeição.

Mobilização de efetivos para compor missões em localidades distantes da sede do 7º BEC em Rio Branco.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na aquisição dos aludidos bens objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável(is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (Set Aprov.)
Abertura do processo licitatório com vistas à contratação dos serviços de perfuração de poço artesiano tubular	Ordenador de Despesas / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Ordenador de Despesas / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas / Fisc Adm
Recebimento dos gêneros alimentícios (provisório)	Setor de Aprovisionamento do 7º BEC



Recebimento Definitivo	Setor de Aprovisionamento
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta realizada no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, obtém-se a necessidade de estabelecer percentual mínimo para os beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (agricultura familiar).

Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 26/08/2021, em especial (indústria de Produtos Alimentares e Bebidas), só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, incluído pela lei 7.804, de 18 de Julho de 1989.

15. Declaração de Viabilidade

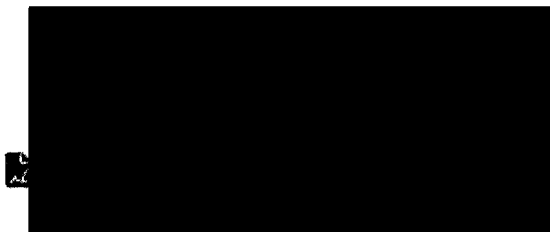
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara viável a contratação, por se tratar de alimentos oriundos da agricultura familiar e se tratar da forma mais vantajosa para a administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 5. Apêndice_A, Apêndice_B.pdf (583.97 KB)
- Anexo II - 9._Calendário_Sazonal OK.pdf (31.04 KB)



Anexo I - 5. Apêndice_A, Apêndice_B.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 01 - Indisponibilidade Orçamentária		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de aquisição dos bens, os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), à Administração (7º BEC) e aos órgãos convenientes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar à(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da aquisição.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Intermediar junto ao Fiscal Administrativo o eventual Pedido Eletrônico de Crédito (PEC), a fim de atender o mais breve possível com recursos à referida demanda.	Equipe de Planejamento da Contratação e a Fiscalização Administrativa

RISCO 02 - Especificação Insuficiente para a Contratação dos Serviços		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Os bens poderão ser adquiridos de forma a não abranger às necessidades institucionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Revisão da especificação dos bens objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.	Setor Requisitante (Set Aprov); Equipe de Planejamento da Contratação e SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto a vantajosidade de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices.	Setor Requisitante (Set Aprov); Equipe de Planejamento da Contratação e SALC

RISCO 03 – Atraso na Conclusão da Licitação		
Probabilidade:	() Baixa	() Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos na execução das atividades do 7º BEC.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s).	Setor Requisitante (Set Aprov) e SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adiamento da abertura da licitação pela SALC; bem como evitar a eventual possibilidade de impetração de Mandado de Segurança (MS), devido a alguma desatenção em responder ao(s) questionamento(s) no prazo estipulado conforme a legislação vigente. Quanto a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) no certame poderá ser evitado, caso não seja excessiva a decisão tomada pelo Pregoeiro(a) conforme o caso, ou ainda, a documentação de habilitação não seja	Pregoeiro(a) designado(a), SALC e Setor Requisitante (Set Aprov)

	demasiadamente excessiva para declará-lo vencedor do certame, portanto, tais condições poderão ser revisados no edital antes da fase externa (divulgação no D.O.U.).	
--	--	--

RISCO 04 - Recursos Administrativos Proferentes

Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto

Id	Dano
----	------

1.	Atraso na aquisição do objeto da licitação, devido à aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.
----	--

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.	Pregoeiro(a) designado(a), Ordenador de Despesas e Setor Requisitante (Set Aprov) (quando for o caso)
----	--	---

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1.	O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas.	Pregoeiro(a) designado(a), Ordenador de Despesas e Setor Requisitante (Set Aprov) (quando for o caso)
----	--	---

RISCO 05 - Fiscalização de Contrato Ineficiente

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto

Id	Dano
----	------

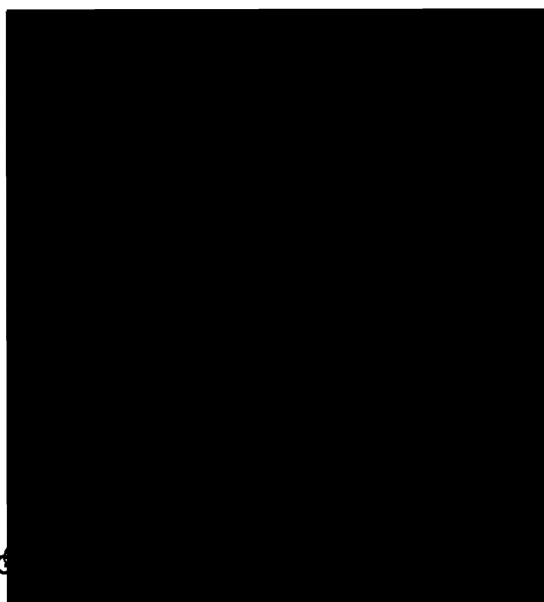
1.	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil diferente daqueles citados no subitem 3.12.5, cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.
----	--

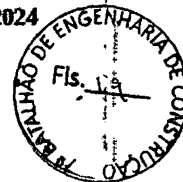
Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	Designar servidor militar ou civil devidamente qualificado para a função de Fiscal de Contrato.	Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato designado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O Fiscal de Contrato no uso de suas atribuições deverá anotar em registro próprio quaisquer divergências quanto à execução do Termo de Contrato, e, sucessivamente, notificar a Contratada para eventuais correções. Em ato contínuo o Ordenador de Despesas deverá ser comunicado.	Fiscal de Contrato designado

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA	RISCO 03		
	MÉDIA	RISCO 02 RISCO 04		
	BAIXA	RISCO 01 RISCO 05	RISCO 02	
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

Rio Branco, AC, 14 de fevereiro de 2024.





Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160001-7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-MEX/AC		27/02/2024 13:03 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		64045.000768/2024-25

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para o Setor de Aproveitamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os quantitativos, unidades de medidas e valores unitários encontram-se no Apêndice A.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é no fechamento do exercício financeiro que se encerra na data de 31/12/2024.

1.6. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (ANP), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...]

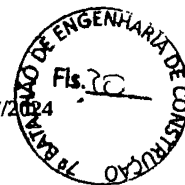
II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) ID do item no PCA: [...]

IV) Classe/Grupo: [...]

V) Identificador da Futura Contratação: [...]

OU



2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.R

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:R

4.1.1. "O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio de sistema Brasileiro de inspeção Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de Participação."

4.1.2. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N°. 6.871/2009 e na Lei N°. 7.678/1988).

4.1.2.1. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

4.1.3 Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos que são enquadrados como produtos de frutas ou produto de vegetais (RDC N°. 272/2005 - ANVISA).

4.1.3.1 O estabelecimento deve conter Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

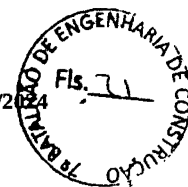
4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)b

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.17. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~



4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

b

Garantia da contratação

4.23. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da data de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única ou parcelada de acordo com a necessidade do órgão.*

5.3. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC - Avenida Nações Unidas, Nº 2100, Bairro 7º BEC, Rio Branco - AC, CEP: 69.918-093, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas e nas sextas-feiras;

5.5. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

b

b

b

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

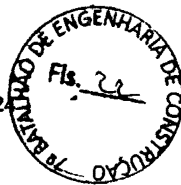
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), b

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

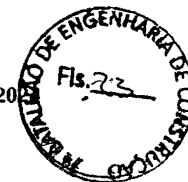
6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);



~~6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.~~

b

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

~~7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de XXXX (XXXX) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.~~

~~7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXX (XXX) dias úteis.~~

~~7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.~~

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e



7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

~~7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.b~~

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.b

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JF-01, de 18 de maio de 2020.

~~7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)~~

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamamento Público na forma presencial, que culminará com a seleção da proposta de menor preços por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. ~~Pessoa física:~~ cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~b~~

8.5. ~~Empresário individual:~~ inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. ~~Microempreendedor Individual - MEI:~~ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. ~~Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:~~ inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~b~~

8.8. ~~Sociedade empresária estrangeira:~~ portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. ~~Sociedade simples:~~ inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. ~~Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:~~ inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf = DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS = CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;^b

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ~~[Estadual/Distrital]~~ ou ~~[Municipal/Distrital]~~ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda ~~[Estadual/Distrital]~~ ou ~~[Municipal/Distrital]~~ do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ~~[Estadual/Distrital]~~ ou ~~[Municipal/Distrital]~~ relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.^b

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];b

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

Qualificação Técnica

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCi, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9) Condições de Habilitação e proposta de Venda

8.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

8.1.1 I - Os Beneficiários Fornecedores:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF:

Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

8.1.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e

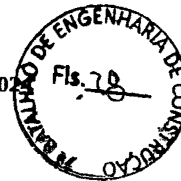
Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso. 8.1.3 As Organizações Formais Fornecedoras:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.1.5 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- 8.1.6 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 8.1.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 8.1.8 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- e Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 8.1.9 Demais grupos fornecedores: Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.1.10 Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- 8.1.11 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 8.1.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

b

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 290.598,94

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 290.598,94 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice A Rem anexo.

b

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001

II) Fonte de Recursos: 0100000000

III) Programa de Trabalho: 193894

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30

V) Plano Interno:c;

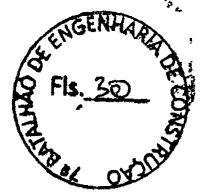
b

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b





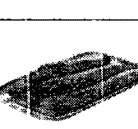
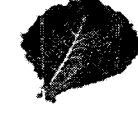
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

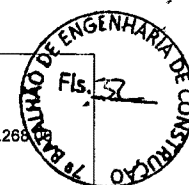
(Processo Administrativo nº 64045.000768/2024-25)

Apêndice A – Descrição dos Itens e Quantitativos Distribuídos pelas Unidades Gestora e Participantes

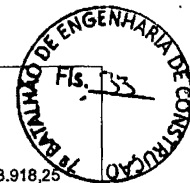
1	Abacate. Fruta tipo abacate, in natura. Espécie: persea americana.		464373	Quilograma	350	R\$ 10,21	R\$ 3.573,50
2	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie pérola.		464374	Quilograma	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00
3	Abóbora moranga. Fruta tipo abóbora, in natura, espécie moranga.		463746	Quilograma	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.		463748	Quilograma	300	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00
5	Abobrinha, legume tipo abobrinha, in natura, espécie italiana		463749	Quilograma	425	R\$ 7,20	R\$ 3.060,00
6	Acerola. Fruta tipo acerola, in natura. Espécie: glabra.		464340	Quilograma	75	R\$ 11,81	R\$ 885,75
7	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie americana.		463830	Unidade	250	R\$ 5,87	R\$ 1.467,50
8	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie crespa.		463832	Unidade	225	R\$ 5,47	R\$ 1.230,75
9	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie lisa.		463833	Unidade	225	R\$ 4,89	R\$ 1.100,25
10	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie roxa.		463836	Unidade	175	R\$ 5,80	R\$ 1.015,00
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.		464377	Quilograma	450	R\$ 9,15	R\$ 4.117,50
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.		464381	Quilograma	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00



13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.		463753	Quilograma	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
14	Berinjela, in natura, fruto de uso culinário, tipo berinjela, espécie escura, firme e intacta sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas.		463764	Quilograma	250	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
15	Beterraba in natura, tubérculo tipo beterraba, espécie comum.		463767	Quilograma	500	R\$ 6,92	R\$ 3.460,00
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.		463878	Molho	600	R\$ 3,69	R\$ 2.214,00
17	Cenoura, legume tipo cenoura, in natura, espécie comum.		463770	Quilograma	500	R\$ 7,28	R\$ 3.640,00
18	Chicória, hortaliça tipo chicória, in natura. Espécie: comum. Unidade com 200 g.		463821	Unidade	450	R\$ 3,27	R\$ 1.471,50
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200 g.		463876	Molho	600	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
20	Colorífico. Corante alimentício natural, a base de urucum, sem sabor, sem aditivos, apresentação: pó vermelho.		444503	Quilograma	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
21	Couve manteiga, hortaliça in natura tipo couve. Maço com 200 gramas.		463822	Molho	1750	R\$ 3,50	R\$ 6.125,00
22	Gengibre. Raiz tipo gengibre, in natura.		463900	Quilograma	40	R\$ 14,09	R\$ 563,60
23	Goma pronta para tapioca, 100% natural. Goma pronta para tapioca é um produto natural e sem conservantes, feita com a goma fresca hidratada da mandioca pronta para o preparo. Não contém glúten e não necessita de acréscimo de água.		465694	Quilograma	500	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00
24	Hortelã, in natura, fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas. Maço com 200 gramas.		463898	Molho	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
25	Inhame, legume in natura, espécie comum		463789	Quilograma	250	R\$ 10,15	R\$ 2.537,50
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie pera.		464393	Quilograma	1250	R\$ 7,85	R\$ 9.812,50



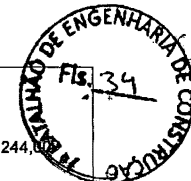
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.		464398	Quilograma	350	R\$ 6,48	R\$ 2.268,00
28	Mamão, fruta tipo mamão, in natura, espécie papaia		464404	Quilograma	250	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00
29	Mandioca ou aipim, in natura, espécie comum		463795	Quilograma	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00
30	Maracujá, fruta tipo maracujá, in natura, espécie azedo.		464415	Quilograma	250	R\$ 13,40	R\$ 3.350,00
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação culinária em geral		463791	Quilograma	200	R\$ 11,72	R\$ 2.344,00
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura Espécie rajada.		464418	Quilograma	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00
33	Melão, fruta tipo melão, in natura. Espécie amarela.		464422	Quilograma	900	10,31	R\$ 9.279,00
34	Pepino comum, in natura, espécie comum.		463796	Quilograma	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00
35	Pepino japonês, in natura, espécie japonês.		463801	Quilograma	150	R\$ 10,04	R\$ 1.506,00
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral		463923	Quilograma	400	R\$ 24,36	R\$ 9.744,00
37	Pimentão amarelo, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.		463802	Quilograma	200	R\$ 28,22	R\$ 5.644,44
38	Pimentão verde, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.		463809	Quilograma	200	R\$ 13,04	R\$ 2.608,00
39	Pimentão vermelho, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.		463808	Quilograma	200	R\$ 27,28	R\$ 5.455,10
40	Polpa cupuaçu. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464488	Quilograma	225	R\$ 18,44	R\$ 4.149,00
41	Polpa de abacaxi com hortelã. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464468	Quilograma	150	R\$ 18,27	R\$ 2.740,50



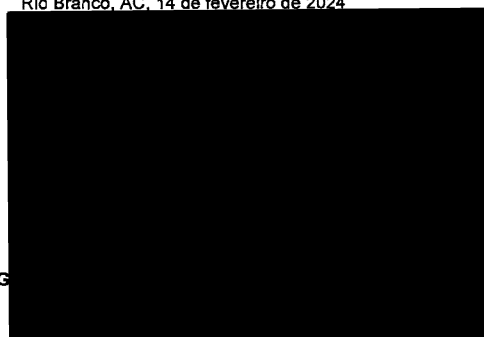
42	Polpa de abacaxi. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464468	Quilograma	175	R\$ 22,39	R\$ 3.918,25
43	Polpa de açaí. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464493	Quilograma	200	R\$ 18,59	R\$ 3.718,00
44	Polpa de acerola. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464484	Quilograma	250	R\$ 19,87	R\$ 4.967,50
45	Polpa de cajá. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464485	Quilograma	175	R\$ 16,75	R\$ 2.931,25
46	Polpa de cajú. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464511	Quilograma	125	R\$ 19,21	R\$ 2.401,25
47	Polpa de goiaba. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464514	Quilograma	200	R\$ 15,85	R\$ 3.170,00
48	Polpa de graviola. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464491	Quilograma	150	R\$ 22,15	R\$ 3.322,50
49	Polpa de maracujá. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.		464474	Quilograma	175	R\$ 21,31	R\$ 3.729,25
50	Quiabo. Fruto tipo quiabo. In natura. Espécie comum.		463792	Quilograma	175	R\$ 16,93	R\$ 2.962,75
51	Repolho, couve tipo repolho, in natura, espécie verde.		463839	Quilograma	300	R\$ 7,61	R\$ 2.283,00
52	Rúcula, verdura tipo rúcula, in natura, espécie comum. Molho 200 gramas.		463826	Molho	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00

Apêndice A – Descrição dos Itens e Quantitativos Distribuídos pelas Unidades Gestora e Participantes

53	Salsa, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Maço com 200g.		463930	Molho	400	R\$ 5,61	R\$ 2.244,00
54	Tangerina ou mexerica fruta citrica tipo tangerina, in natura, espécie ponkan.		464436	Quilograma	750	R\$ 11,22	R\$ 8.415,00
55	Tomate, fruto tipo tomate, in natura, espécie salada.		463806	Quilograma	1250	R\$ 9,82	R\$ 12.275,00
56	Ovo de galinha, branco, Classe A.		467577	Bandeja 30 Und	4320	R\$ 17,14	R\$ 74.044,80
57	Maçã			Quilograma	1000	R\$ 17,14	R\$ 17.144,00
Valor Total						R\$ 290.598,94	



Rio Branco, AC, 14 de fevereiro de 2024





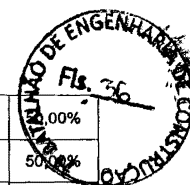
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

(Processo Administrativo nº 64045.000768/2024-25)

Apêndice B – Estimativas – Máximo e mínimo



1	Abacate. Fruta tipo abacate, in natura. Espécie: persea americana.	464373	Quilograma	1	350	50,00%	50,00%
2	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie pérola.	464374	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
3	Abóbora moranga. Fruta tipo abóbora, in natura, espécie moranga.	463746	Quilograma	1	300	50,00%	50,00%
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	463748	Quilograma	1	300	50,00%	50,00%
5	Abobrinha, legume tipo abobrinha, in natura, espécie italiana.	463749	Quilograma	1	425	50,00%	50,00%
6	Acerola. Fruta tipo acerola, in natura. Espécie: glabra.	464340	Quilograma	1	75	50,00%	50,00%
7	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie americana.	463830	Unidade	1	250	50,00%	50,00%
8	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie crespa.	463832	Unidade	1	225	50,00%	50,00%
9	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie lisa.	463833	Unidade	1	225	50,00%	50,00%
10	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie roxa.	463836	Unidade	1	175	50,00%	50,00%
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	464377	Quilograma	1	450	50,00%	50,00%
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	464381	Quilograma	1	1500	50,00%	50,00%
13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.	463753	Quilograma	1	400	50,00%	50,00%
14	Berinjela, in natura, fruto de uso culinário, tipo berinjela, espécie escura, firme e intacta sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas.	463764	Quilograma	1	250	50,00%	50,00%
15	Beterraba in natura, tubérculo tipo beterraba, espécie comum.	463767	Quilograma	1	500	50,00%	50,00%
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.	463878	Molho	1	600	50,00%	50,00%
17	Cenoura, legume tipo cenoura, in natura, espécie comum.	463770	Quilograma	1	500	50,00%	50,00%
18	Chicória, hortaliça tipo chicória, in natura. Espécie: comum. Unidade com 200 g.	463821	Unidade	1	450	50,00%	50,00%
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200 g.	463876	Molho	1	600	50,00%	50,00%
20	Colorífico. Corante alimentício natural, a base de urucum, sem sabor, sem aditivos, apresentação: pó vermelho.	444503	Quilograma	1	250	50,00%	50,00%
21	Couve manteiga, hortaliça in natura tipo couve. Maço com 200 gramas.	463822	Molho	1	1750	50,00%	50,00%
22	Gengibre. Raiz tipo gengibre, in natura.	463900	Quilograma	1	40	50,00%	50,00%
23	Goma pronta para tapioca, 100% natural. Goma pronta para tapioca é um produto natural e sem conservantes, feita com a goma fresca hidratada da mandioca pronta para o preparo. Não contém glúten e não necessita de acréscimo de água.	465694	Quilograma	1	500	50,00%	50,00%
24	Hortelã, in natura, fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas. Maço com 200 gramas.	463898	Molho	1	100	50,00%	50,00%
25	Inhame, legume in natura, espécie comum	463789	Quilograma	1	250	50,00%	50,00%
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie péra.	464393	Quilograma	1	1250	50,00%	50,00%
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	464398	Quilograma	1	350	50,00%	50,00%
28	Mamão, fruta tipo mamão, in natura, espécie papaia	464404	Quilograma	1	250	50,00%	50,00%
29	Mandioca ou alpim, in natura, espécie comum	463795	Quilograma	1	400	50,00%	50,00%
30	Maracujá, fruta tipo maracujá, in natura, espécie azedo.	464415	Quilograma	1	250	50,00%	50,00%
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação culinária em geral	463791	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	464418	Quilograma	1	800	50,00%	50,00%
33	Melão, fruta tipo melão, in natura. Espécie amarela.	464422	Quilograma	1	900	50,00%	50,00%
34	Pepino comum, in natura, espécie comum.	463796	Quilograma	1	500	50,00%	50,00%
35	Pepino japonês, in natura, espécie japonês.	463801	Quilograma	1	150	50,00%	50,00%
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral	463923	Quilograma	1	400	50,00%	50,00%



37	Pimentão amarelo, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	463802	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
38	Pimentão verde, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	463809	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
39	Pimentão vermelho, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	463808	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
40	Polpa cupuaçu. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464488	Quilograma	1	225	50,00%	50,00%
41	Polpa de abacaxi com hortelã. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464468	Quilograma	1	150	50,00%	50,00%
42	Polpa de abacaxi. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464468	Quilograma	1	175	50,00%	50,00%
43	Polpa de açaí. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464493	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
44	Polpa de acerola. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464484	Quilograma	1	250	50,00%	50,00%
45	Polpa de cajá. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464485	Quilograma	1	175	50,00%	50,00%
46	Polpa de cajú. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464511	Quilograma	1	125	50,00%	50,00%
47	Polpa de goiaba. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464514	Quilograma	1	200	50,00%	50,00%
48	Polpa de graviola. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464491	Quilograma	1	150	50,00%	50,00%
49	Polpa de maracujá. Peso líquido de 1 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	464474	Quilograma	1	175	50,00%	50,00%
50	Quiabo. Fruto tipo quiabo. In natura. Espécie comum.	463792	Quilograma	1	175	50,00%	50,00%
51	Repolho, couve tipo repolho, in natura, espécie verde.	463839	Quilograma	1	300	50,00%	50,00%
52	Rúcula, verdura tipo rúcula, in natura, espécie comum. Molho 200 gramas.	463826	Molho	1	200	50,00%	50,00%
53	Salsa, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Maço com 200g.	463930	Molho	1	400	50,00%	50,00%
54	Tangerina ou mexerica fruta cítrica tipo tangerina, in natura, espécie ponkan.	464436	Quilograma	1	750	50,00%	50,00%
56	Ovo de galinha, branco, Classe A.	467577	Bandeja 30 Und	1	4320	50,00%	50,00%

Rio Branco, AC, 09 de fevereiro de 2024.



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 3/2024 UASG 160001 Status Concluída Editado por

Título: Chamada Publica 001/2024

Observações: Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

Total de itens cotados: 57 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 290.662,4285

Itens cotados

Item: 1

Descrição do Item 4643/3 - Fruta Tipo: Abacate Fortaleza Apresentação: Natural Unidade de Fornecimento Quilograma Quantidade 350

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço R\$ 9,9300 Média R\$ 10,2167 Preço Padrão R\$ 10,0000

Método de cálculo adotado: Média

Coef. de Variação 3,4953% Desvio Padrão 0,3571 Menor Preço: R\$ 10,7200

Filtro Aplicado

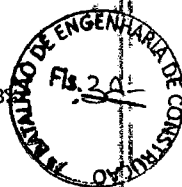
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	105	Quilograma	R\$ 9,9300	15/12/2023	Sim
2		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	221	Quilograma	R\$ 10,7200	03/10/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R\$ 10,0000	19/09/2023	Sim

Legenda: A: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do Item 4643/4 - Fruta Tipo: Abacaxi Pérola Apresentação: Natural Unidade de Fornecimento Quilograma Quantidade 200



Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 8,4000

Média

R\$ 9,1800

Média

R\$ 9,1600

Coefficiente de Variação 7,0283%

Desvio Padrão 0,6452

Maior Preço R\$ 9,9800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completo
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Quilograma	R\$ 9,1600	17/01/2024	Sim
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5000	Quilograma	R\$ 8,4000	16/01/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	69	Quilograma	R\$ 9,9800	12/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 3

Descrição do Item

463746 - Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,9900

Média

R\$ 7,0367

Média

R\$ 7,3700

Coefficiente de Variação 10,7465%

Desvio Padrão 0,7562

Maior Preço R\$ 7,7500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completo
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	213	Quilograma	R\$ 7,7500	15/01/2024	Sim
2		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	639	Quilograma	R\$ 7,3700	15/01/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	42	Quilograma	R\$ 5,9900	22/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 4

Descrição do Item

463748 - Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotia / Japonesa

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,9900

Média

R\$ 7,3200

Média

R\$ 7,7400

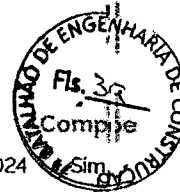
Coefficiente de Variação 13,1352%

Desvio Padrão 0,9615

Maior Preço R\$ 8,2300

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 5.9900	05/02/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240	Quilograma	R\$ 7.7400	31/01/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	11	Quilograma	R\$ 8.2300	30/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do Item

463749 - Legume In Natura Tipo: Abóbora Italiana

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

225

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 7,0400

Média

R\$ 7,2000

Mediana

R\$ 7,1000

Coefficiente de Variação 2,5764%

Desvio Padrão 0,1855

Menor Preço R\$ 7,4600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	8	Quilograma	R\$ 7,4600	01/02/2024	Sim
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	Quilograma	R\$ 7,0400	01/02/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Quilograma	R\$ 7,1000	19/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 6

Descrição do Item

464340 - Fruta Tipo: Acerola, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

75

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 11,0000

Média

R\$ 11,3125

Mediana

R\$ 11,1750

Coefficiente de Variação 10,2222%

Desvio Padrão 1,2075

Menor Preço R\$ 13,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	24	Quilograma	R\$ 11,2000	11/12/2023	Sim
2		INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 11,0000	20/10/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240	Quilograma	R\$ 13,9000	19/09/2023	Sim



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do Item

463830 - Verdura In Natura Tipo: Alface Americana

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Médiana

Médiana

Coeficiente de Variação 1,7656%

R\$ 5.8000

R\$ 5.8733

R\$ 5.8000

Desvio Padrão 0,1037

Maior Preço R\$ 6.0200

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Complet
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 5.8000	04/09/2023	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	341	Unidade	R\$ 6.0200	28/08/2023	Sim
3		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1506	Unidade	R\$ 5.8000	10/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

Descrição do Item

463832 - Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

225

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Médiana

Médiana

Coeficiente de Variação 12,6728%

R\$ 4.9600

R\$ 5.4700

R\$ 5.0000

Desvio Padrão 0,6932

Maior Preço R\$ 6.4500

Método de cálculo adotado: Média

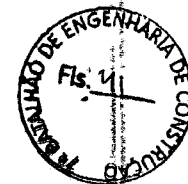
Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Complet
1		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MAT. G.D.O SUL - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 5.0000	23/01/2024	Sim
2		PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 4.9600	09/01/2024	Sim
3		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 6.4500	09/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463833 - Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	Unidade	225

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação
R\$ 4,8800	R\$ 4,8900	R\$ 4,8900	0,1677%
			Desvio Padrão 0,0082
			Menor Preço R\$ 4,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compro
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 4,8900	30/01/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 4,8800	04/12/2023	Sim
3	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	264	Unidade	R\$ 4,9000	14/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463836 - Verdura In Natura Tipo: Alface Roxa	Unidade	175

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação
R\$ 5,6000	R\$ 5,6033	R\$ 5,8200	2,7519%
			Desvio Padrão 0,1597
			Menor Preço R\$ 5,9900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compro
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 5,9900	21/11/2023	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 5,6000	18/10/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 5,8200	04/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464377 - Fruta Tipo: Banana Da Terra / Banana Comprida Apresentação: Natural	Kilograma	450

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 9,0000

Média

R\$ 9,1500

Mediana

R\$ 9,2500

Coef. de Variação 1,3388%
Desvio Padrão 0,1225
Maior Preço R\$ 9,2500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	800	Quilograma	R\$ 9,0000	20/02/2024	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	150	Quilograma	R\$ 9,2500	18/01/2024	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	670	Quilograma	R\$ 9,2500	18/01/2024	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	120	Quilograma	R\$ 9,2500	29/12/2023	Sim
5	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 9,0000	22/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 12

Descrição do item464381 - Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca
Apresentação: Natural**Unidade de Fornecimento**

Quilograma

Quantidade

1500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 8,0000

Média

R\$ 8,3833

Mediana

R\$ 8,2700

Coeficiente de Variação 3,6168%
Desvio Padrão 0,3014
Maior Preço R\$ 8,7300

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
▲ 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Quilograma	R\$ 8,0000	15/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 8,2700	01/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R\$ 8,7300	31/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 13

Descrição do item

463753 - Legume In Natura Tipo: Batata Doce

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,1800

R\$ 5,2233

Mediana

R\$ 5,2400

Coefficiente de Variação 0,5916%

Desvio Padrão 0,0309

Maior Preço R\$ 5,2500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comple
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	66	Quilograma	R\$ 5,2500	02/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	39	Quilograma	R\$ 5,1800	01/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	591	Quilograma	R\$ 5,2400	22/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 14

Descrição do item

463764 - Legume In Natura Tipo: Brinjela

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 9,0000

R\$ 9,5000

Mediana

R\$ 9,5300

Coefficiente de Variação 4,2968%

Desvio Padrão 0,4082

Maior Preço R\$ 10,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comple
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 9,0000	01/02/2024	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R\$ 9,5000	01/02/2024	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	1	Quilograma	R\$ 10,0000	01/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 15

Descrição do item

463767 - Legume In Natura Tipo: Ervilha

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,5000

R\$ 6,9233

Mediana

R\$ 6,8000

Coefficiente de Variação 5,8570%

Desvio Padrão 0,4055

Maior Preço R\$ 7,4700

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R\$ 6.8000	02/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Quilograma	R\$ 7.4700	01/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	53	Quilograma	R\$ 6.5000	30/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463873 - Condimento Tipo: Cebolinha Apresentação: Natural	Molho	600
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	Coefficiente de Variação 1,9919%
R\$ 3.6000	R\$ 3.6900	Desvio Padrão 0,0735
	R\$ 3.6900	Menor Preço R\$ 3.7800
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	1000	Molho	R\$ 3.7800	01/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Molho	R\$ 3.6900	30/11/2023	Sim
3	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	144	Molho	R\$ 3.6000	02/10/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463770 - Legume In Natura Tipo: Cenoura	Quilograma	500
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	Coefficiente de Variação 4,4122%
R\$ 6.9333	R\$ 7.2844	Desvio Padrão 0,3214
	R\$ 7.2100	Menor Preço R\$ 7.7100
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	1500	Quilograma	R\$ 7.2100	02/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	601	Quilograma	R\$ 7.7100	01/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	900	Quilograma	R\$ 6.9333	31/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 18



Descrição do item

463821 - Verdura In Natura Tipo: Chisoria

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

450

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3.1400

Média

R\$ 3.2733

Mediana

R\$ 3.2900

Coeficiente de Variação 0,1375%

Desvio Padrão 0,1027

Maior Preço R\$ 3.3900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comple
1	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	180	Unidade	R\$ 3.3900	10/08/2023	Sim
2	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 3.2900	10/08/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 3.1400	26/07/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 19

Descrição do item

463876 - Condimento Tipo: Coentro, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Molho

Quantidade

600

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3.4000

Média

R\$ 3.4833

Mediana

R\$ 3.4800

Coeficiente de Variação 1,9924%

Desvio Padrão 0,0694

Maior Preço R\$ 3.5700

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comple
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	250	Molho	R\$ 3.4800	13/12/2023	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	1680	Molho	R\$ 3.4000	21/08/2023	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Molho	R\$ 3.5700	10/08/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 20

Descrição do item

444503 - Tempero Tipo: Ervas Finas Desidratadas, Apresentação: Pó, Aplicação: Uso Culinário

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 8.2000

Mediana

R\$ 9.7633

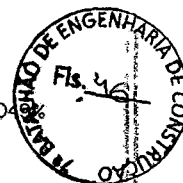
Mediana

R\$ 10.0000

Coeficiente de Variação 12,2048%

Desvio Padrão 1,1916

Maior Preço R\$ 11.0900



Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	337	Quilograma	R\$ 11.0900	30/01/2024	Sim
2	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R\$ 10.0000	06/12/2023	Sim
3	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Quilograma	R\$ 8.2000	26/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 21

Descrição do item

463822 - Verdura In Natura Tipo: Couve

Unidade de Fornecimento

Molho

Quantidade

1750

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3.5000

Mediana

R\$ 3.5033

Mediana

R\$ 3.5000

Coeficiente de Variação 0,1342%

Desvio Padrão 0,0047

Maior Preço R\$ 3.5100

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2700	Molho	R\$ 3.5000	31/01/2024	Sim
2	1	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	200	Molho	R\$ 3.5000	04/01/2024	Sim
3	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	9840	Molho	R\$ 3.5100	19/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 22

Descrição do item

463900 - Condimento Tipo: Gengibre, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 13.8600

Mediana

R\$ 14.0900

Mediana

R\$ 13.8600

Coeficiente de Variação 2,3087%

Desvio Padrão 0,3253

Maior Preço R\$ 14.5500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Insc	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comp
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	324	Quilograma	R\$ 14.5500	19/12/2023	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	5	Quilograma	R\$ 13.8600	01/11/2023	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	5	Quilograma	R\$ 13.8600	01/11/2023	Sim

Legenda: **A** Compra Anulada ou Revogada.

Item: 23

Descrição do Item

465694 - Amido Base: De Mandioca, Grupo: Tapioca, Subgrupo: Goma, Características Adicionais: Massa Hidratada Para Tapioca, Com Sabor

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 11,9000

Média

R\$ 11,9667

Mediana

R\$ 12,0000

Coefficiente de Variação: 0,3936%

Desvio Padrão: 0,0471

Maior Preço: R\$ 12,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Insc	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comp
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	420	Quilograma	R\$ 12,0000	15/08/2023	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 11,9000	26/07/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 12,0000	14/06/2023	Sim

Legenda: **A** Compra Anulada ou Revogada.

Item: 24

Descrição do Item

463898 - Condimento Tipo: Hortelã, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Molho

Quantidade

100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 4,8400

Média

R\$ 4,8800

Mediana

R\$ 4,9000

Coefficiente de Variação: 0,5799%

Desvio Padrão: 0,0283

Maior Preço: R\$ 4,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Insc	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comp
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	78	Molho	R\$ 4,8400	04/01/2024	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA - Compras.gov.br	119	Molho	R\$ 4,9000	29/08/2023	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	60	Molho	R\$ 4,9000	07/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 25



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463789 - Legume In Natura Tipo: Inhame	Quilograma	250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Mediana	Coefficiente de Variação 5,8769%
R\$ 9,6400	R\$ 9,8300	Desvio Padrão 0,5967
		Maior Preço R\$ 10,9900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 10,9900	20/02/2024	Sim
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Quilograma	R\$ 9,6400	29/01/2024	Sim
3	1	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	52	Quilograma	R\$ 9,8300	12/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464393 - Fruta Tipo: Laranja Pera, Apresentação: Natural	Quilograma	1250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Mediana	Coefficiente de Variação 14,2739%
R\$ 6,4600	R\$ 7,8500	Desvio Padrão 1,1186
		Maior Preço R\$ 9,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
1	1	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	295	Quilograma	R\$ 7,8500	01/02/2024	Sim
2	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	90	Quilograma	R\$ 6,4600	01/02/2024	Sim
3	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R\$ 9,2000	31/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464398 - Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural	Quilograma	350

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,4300

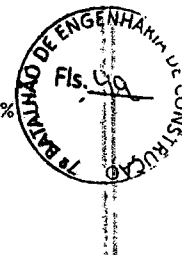
Mediana

R\$ 6,5000

Coeficiente de Variação 0,5494%

Desvio Padrão 0,0356

Maior Preço R\$ 6,5100



Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completar
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Quilograma	R\$ 6,5100	01/02/2024	Sim
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 6,5000	01/02/2024	Sim
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	600	Quilograma	R\$ 6,4300	01/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 28

Descrição do Item

464404 - Fruta Tipo: Mamão Papai / Mamão: Amazônia, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,9900

Mediana

R\$ 7,2650

Coeficiente de Variação 1,9875%

Desvio Padrão 0,1436

Maior Preço R\$ 7,3800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completar
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Quilograma	R\$ 7,3800	06/02/2024	Sim
2		PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	9132	Quilograma	R\$ 6,9900	30/01/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 7,2600	29/01/2024	Sim
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3955	Quilograma	R\$ 7,2700	21/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 29

Descrição do Item

463795 - Legume In Natura Tipo: Mandioca / Alpin

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,9900

Mediana

R\$ 6,1800

Mediana

R\$ 6,0000

Coeficiente de Variação 4,2346%

Desvio Padrão 0,2617

Maior Preço R\$ 6,5500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inclso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Complie
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6030	Quilograma	R\$ 5,9900	09/02/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Quilograma	R\$ 6,0000	05/02/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	18	Quilograma	R\$ 6,5500	01/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 30

Descrição do Item464415 - Fruta Tipo: Maracujá Amarelo / Maracujá Amarelo
Apresentação: Natural**Unidade de Fornecimento**

Quilograma

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 13,2000

Mediana

R\$ 13,4033

Mediana

R\$ 13,4000

Coeficiente de Variação 1,2489%

Desvio Padrão 0,1674

Maior Preço R\$ 13,6100

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inclso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Complie
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Quilograma	R\$ 13,6100	12/01/2024	Sim
2		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	600	Quilograma	R\$ 13,4000	21/12/2023	Sim
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	430	Quilograma	R\$ 13,2000	21/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 31

Descrição do Item

463791 - Legume In Natura Tipo: Maxixe

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 10,4000

Mediana

R\$ 11,7233

Mediana

R\$ 12,0900

Coeficiente de Variação 8,2417%

Desvio Padrão 0,9662

Maior Preço R\$ 12,6800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	68	Quilograma	R\$ 12,6800	31/01/2023	Sim
2		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	280	Quilograma	R\$ 12,0900	21/12/2023	Sim
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Quilograma	R\$ 10,4000	14/11/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 32

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464418 - Fruta Tipo: Melancia Vermelha, Apresentação: Natural	Quilograma	800
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Melancia	Coefficiente de Variação 3,2201%
R\$ 5,5000	R\$ 5,7389	Desvio Padrão 0,1848
	R\$ 5,7666	Maior Preço R\$ 5,9500
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R\$ 5,7666	31/01/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	47	Quilograma	R\$ 5,5000	24/01/2024	Sim
3		ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 5,9500	24/01/2024	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 33

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464422 - Fruta Tipo: Melão Amarelo, Apresentação: Natural	Quilograma	900
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Melão	Coefficiente de Variação 7,7027%
R\$ 9,3000	R\$ 10,3133	Desvio Padrão 0,7944
	R\$ 10,4000	Maior Preço R\$ 11,2400
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 11,2400	01/02/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Quilograma	R\$ 9,3000	25/01/2024	Sim
3		ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	800	Quilograma	R\$ 10,4000	24/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 34



Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463706 - Legume In Natura Tipo Pepino	Quilograma	500
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	Coefficiente de Variação 4,6927%
R\$ 7,0000	R\$ 7,2700	Desvio Padrão 0,3457
		Maior Preço R\$ 7,8300
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completar
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	150	Quilograma	R\$ 7,2700	23/01/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	57	Quilograma	R\$ 7,8300	23/02/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	301	Quilograma	R\$ 7,0000	19/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 35

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463801 - Legume In Natura Tipo Pepino Japones	Quilograma	150
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	Coefficiente de Variação 6,4937%
R\$ 9,4000	R\$ 9,8000	Desvio Padrão 0,6524
		Maior Preço R\$ 10,9400
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completar
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 9,4000	01/02/2024	Sim
2		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	123	Quilograma	R\$ 9,8000	13/12/2023	Sim
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	8	Quilograma	R\$ 10,9400	27/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 36

**Descrição do Item**

463923 - Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 22,5000

Média

R\$ 24,3600

Mediana

R\$ 25,2900

Coeficiente de Variação 5,3990%

Desvio Padrão 1,3152

Maior Preço R\$ 25,2900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compl
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Quilograma	R\$ 22,5000	22/01/2024	Sim
2		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Quilograma	R\$ 25,2900	17/01/2024	Sim
3		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Quilograma	R\$ 25,2900	17/01/2024	Sim

Legenda: **A** Compra Anulada ou Revogada.

Item: 37

Descrição do Item

463802 - Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 28,0000

Média

R\$ 28,2222

Mediana

R\$ 28,0000

Coeficiente de Variação 1,1133%

Desvio Padrão 0,3142

Maior Preço R\$ 28,6666

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compl
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Quilograma	R\$ 28,6666	31/01/2024	Sim
2		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2813	Quilograma	R\$ 28,0000	18/12/2023	Sim
3		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8437	Quilograma	R\$ 28,0000	18/12/2023	Sim

Legenda: **A** Compra Anulada ou Revogada

Item: 38

Descrição do item

463809 - Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 10,9000

Média

R\$ 13,0400

Mediana

R\$ 12,8800

Coeficiente de Variação 12,5399%

Desvio Padrão 1,6352

Maior Preço R\$ 15,5000



Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1496	Quilograma	R\$ 15,5000	01/02/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Quilograma	R\$ 12,9600	31/01/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Quilograma	R\$ 10,9000	30/01/2024	Sim
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	7	Quilograma	R\$ 12,8000	19/01/2024	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 39

Descrição do Item

463808 - Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 25,1800

Média

R\$ 27,2755

Mediana

R\$ 27,9800

Coeficiente de Variação 5,5288%

Desvio Padrão 1,5080

Maior Preço R\$ 28,6666

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	5	Quilograma	R\$ 25,1800	01/02/2024	Sim
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	30	Quilograma	R\$ 27,9800	01/02/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Quilograma	R\$ 28,6666	31/01/2024	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 40

Descrição do Item

464488 - Polpa De Fruta Tipo: Cupuaçu, Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

225

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 18,3500

Média

R\$ 18,4400

Mediana

R\$ 18,4400

Coeficiente de Variação 0,4881%

Desvio Padrão 0,0900

Maior Preço R\$ 18,5300

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compro
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 18,3500	20/12/2023	Sim
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 18,3500	19/12/2023	Sim
3		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	198	Quilograma	R\$ 18,5300	14/11/2023	Sim
4		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	132	Quilograma	R\$ 18,5300	14/11/2023	Sim

Legenda: **A** Compra Anulada ou Revogada.

Item: 41

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464468 - Polpa De Fruta Tipo: Abacaxi - Apresentação: Congelada	Quilograma	150
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Coeficiente de Variação 7,1616%
R\$ 16,8300	R\$ 18,2767	Desvio Padrão 1,3089
	R\$ 18,0000	Menor Preço: R\$ 20,0000
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compro
1		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	25	Quilograma	R\$ 18,0000	05/01/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	28	Quilograma	R\$ 16,8300	29/12/2023	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	75	Quilograma	R\$ 20,0000	28/12/2023	Sim

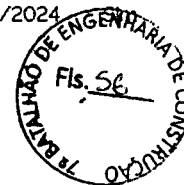
Legenda: **A** Compra Anulada ou Revogada.

Item: 42

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464468 - Polpa De Fruta Tipo: Abacaxi - Apresentação: Congelada	Quilograma	175
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Coeficiente de Variação 3,8947%
R\$ 21,4400	R\$ 22,3967	Desvio Padrão 0,7603
	R\$ 22,4500	Menor Preço: R\$ 23,3000
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compro
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1920	Quilograma	R\$ 21,4400	05/02/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	29	Quilograma	R\$ 22,4500	29/12/2023	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.					



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 43

Descrição do Item

464493 - Polpa De Fruta Tipo: Açaí Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 18,0000

Média

R\$ 18,5933

Mediana

R\$ 18,7800

Coeficiente de Variação: 2,3078%

Desvio Padrão: 0,4291

Maior Preço: R\$ 19,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Complet
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350	Quilograma	R\$ 18,7800	17/01/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	11	Quilograma	R\$ 18,0000	20/12/2023	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	161	Quilograma	R\$ 19,0000	19/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 44

Descrição do item

464484 - Polpa De Fruta Tipo: Acerola Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 17,0000

Média

R\$ 19,8775

Mediana

R\$ 19,1500

Coeficiente de Variação: 13,6748%

Desvio Padrão: 2,7182

Maior Preço: R\$ 24,2100

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Complet
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	45	Quilograma	R\$ 24,2100	30/01/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	41	Quilograma	R\$ 18,3000	29/01/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 20,0000	10/01/2024	Sim
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	80	Quilograma	R\$ 17,0000	09/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 45

Descrição do Item

464485 - Polpa De Fruta Tipo: Uva, Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

175

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço

R\$ 15,6500

Média

R\$ 16,7567

Mediana

R\$ 15,7200

Coeficiente de Variação: 9,0459%

Desvio Padrão: 1,5158

Maior Preço: R\$ 18,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Composição
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1652	Quilograma	R\$ 15,6500	22/01/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25	Quilograma	R\$ 18,9000	15/01/2024	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	152	Quilograma	R\$ 15,7200	26/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 46**Descrição do Item**

464511 - Polpa De Fruta Tipo: Caju, Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

125

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 17,0000

Média

R\$ 19,2167

Mediana

R\$ 18,9000

Coeficiente de Variação: 10,1584%

Desvio Padrão: 1,9521

Maior Preço: R\$ 21,7500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Composição
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	130	Quilograma	R\$ 21,7500	17/01/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25	Quilograma	R\$ 18,9000	15/01/2024	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Quilograma	R\$ 17,0000	09/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada

Item: 47**Descrição do Item**

464514 - Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha, Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 15.5000

Mediana

R\$ 15.8500

Modiana

R\$ 15.5000

Coefficiente de Variação 3,1230%

Desvio Padrão 0,4950

Maior Preço R\$ 16.5500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses



Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1920	Quilograma	R\$ 16,5500	05/02/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	110	Quilograma	R\$ 15,5000	24/01/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 15,5000	15/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 48

Descrição do Item

464491 - Polpa De Fruta Tipo: Gravola Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

150

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 19,4500

Mediana

R\$ 22,1500

Modiana

R\$ 23,0000

Coefficiente de Variação 8,8140%

Desvio Padrão 1,9523

Maior Preço R\$ 24,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 24,0000	10/01/2024	Sim
2		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	240	Quilograma	R\$ 23,0000	09/11/2023	Sim
3		ESTADO DO AMAPÁ - Compras.gov.br	90	Quilograma	R\$ 19,4500	19/09/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 49

Descrição do Item

464474 - Polpa De Fruta Tipo: Maça Lija Apresentação: Congelada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

175

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 20,8000

Mediana

R\$ 21,3100

Modiana

R\$ 21,1950

Coefficiente de Variação 2,2384%

Desvio Padrão 0,4770

Maior Preço R\$ 22,0500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1	1	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 20,8000	16/01/2024	Sim
2	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	272	Quilograma	R\$ 22,0500	09/01/2024	Sim
3	1	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	840	Quilograma	R\$ 21,0000	29/12/2023	Sim
4	1	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	284	Quilograma	R\$ 21,3900	26/12/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 50

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463792 - Legume In Natura Tipo: Quiabo	Quilograma	175
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Médiana	Coefficiente de Variação 19,0945%
R\$ 14,1000	R\$ 14,9900	Desvio Padrão 3,2327
		Menor Preço R\$ 22,3200
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 18,9900	06/02/2024	Sim
2	1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	10	Quilograma	R\$ 22,3200	01/02/2024	Sim
3	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	312	Quilograma	R\$ 14,9900	15/01/2024	Sim
4	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	936	Quilograma	R\$ 14,2500	15/01/2024	Sim
5	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Quilograma	R\$ 14,1000	21/12/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 51

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463839 - Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	Quilograma	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Médiana	Coefficiente de Variação 4,2321%
R\$ 7,6000	R\$ 7,8000	Desvio Padrão 0,3222
		Menor Preço R\$ 7,8800
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	------------

1	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	28 Quilograma	R\$ 7,1600	01/02/2024	Sim
2	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	22 Quilograma	R\$ 7,8000	01/02/2024	Sim
3	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	153 Quilograma	R\$ 7,8800	24/01/2024	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 52

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463826 - Verdura In Natura Tipo: Puxula	Molho	200
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço R\$ 5,0800	Mediana R\$ 5,5300	Coefficiente de Variação: 4,0724% Desvio Padrão 0,2195 Maior Preço R\$ 5,5600
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completar
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Molho	R\$ 5,5300	18/12/2023	Sim
2		INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	60	Molho	R\$ 5,5600	20/10/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Molho	R\$ 5,0800	26/07/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 53

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463930 - Condimento Tipo: Salsa, Apresentação: Natural	Molho	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço R\$ 4,8500	Mediana R\$ 5,1800	Coefficiente de Variação: 15,1907% Desvio Padrão 0,8522 Maior Preço R\$ 6,8000
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completar
1		INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	120	Molho	R\$ 4,8500	04/01/2024	Sim
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Molho	R\$ 6,8000	27/11/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6357	Molho	R\$ 5,1800	20/10/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 54



Descrição do item

464436 - Fruta Tipo: Tangerina Ponkan, Apresentação: Natural

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

750

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação 6,9017%

R\$ 10,5100

R\$ 11,2233

R\$ 10,8600

Desvio Padrão 0,7746

Maior Preço: R\$ 12,3000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprovação
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	480	Quilograma	R\$ 10,5100	17/01/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	725	Quilograma	R\$ 12,3000	17/01/2024	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	130	Quilograma	R\$ 10,8600	15/01/2024	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 55

Descrição do item

463806 - Legume In Natura Tipo: Tomate Salada

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

1250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação 1,2963%

R\$ 9,7300

R\$ 9,8200

R\$ 9,7300

Desvio Padrão 0,1273

Maior Preço: R\$ 10,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprovação
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	210	Quilograma	R\$ 10,0000	06/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	118	Quilograma	R\$ 9,7300	30/01/2024	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	56	Quilograma	R\$ 9,7300	30/01/2024	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 56

Descrição do item

467577 - Ovo Origem: Galinha, Grupo: Branco, Classe: A, Tipo: Jumbo

Unidade de Fornecimento

Bandeja 30 Unidade

Quantidade

4320

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 16,2800

Mediana

R\$ 17,1433

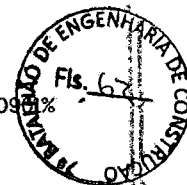
Mediana

R\$ 17,1500

Coefficiente de Variação 4,0981%

Desvio Padrão 0,7022

Maior Preço R\$ 18,0000



Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Bandeja 30 Unidade	R\$ 16,2800	14/02/2024	Sim
2		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Bandeja 30 Unidade	R\$ 18,0000	30/01/2024	Sim
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	100	Bandeja 30 Unidade	R\$ 17,1500	14/11/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 57

Descrição do item

4825/49 - Fruta Tipo 1: Maça, Apresentação: Desidratada / Seca

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 9,7900

Mediana

R\$ 17,1440

Mediana

R\$ 10,1600

Coefficiente de Variação 70,6381%

Desvio Padrão 12,1102

Maior Preço R\$ 41,0700

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	315	Quilograma	R\$ 14,8000	21/06/2023	Sim
2		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 9,9000	05/05/2023	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	57	Quilograma	R\$ 41,0700	20/04/2023	Sim
4		PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR - Compras.gov.br	3610	Quilograma	R\$ 10,1600	12/04/2023	Sim
5		PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 9,7900	24/03/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 28/02/2024 10:06

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores

que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. Comissão de Exame e Averiguação de Material – CEAM - Substituição de Membro.

Nomeio o militar abaixo relacionado, em substituição ao Cap DIEGO GOMES, como membro para confeccionar o termo de Exame de Averiguação de Material, conforme publicado no BI nº 030 de 14/02/2024. .

E consequência, a Fisc Adm, os militares supracitados e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 89922, de 7 de março de 2024, da Fisc Adm)

b. Compra Institucional - Chamada Pública (Programa de Aquisição de Alimentos PAA)

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção verificou a necessidade de realizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para o 7º BEC. Por conseguinte, a equipe de planejamento da contratação do setor de aprovisionamento do 7º BEC encaminhou o Documento de Formalização da Demandado ano de 2024, com vistas à aquisição dos gêneros supracitados. Ainda, foram apresentados os seguintes documentos: ETP; Mapa de Riscos; Termo de Referência; Relatório da Pesquisa de Preços e as cotações de preços (segundo a IN Nº 65, de 07 JUL 21), conforme o caso. Face ao exposto, determino, a abertura do procedimento para aquisição direta dos gêneros retromencionados, por intermédio de Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, conforme disposto na legislação vigente (Lei Nº 14.628, de 20 JUL 2023 e Decreto Nº 11.802, 28 NOV 2023).

Em consequência:

1. A SALC:

a) adote as providências necessárias para efetivar a referida aquisição, observando o previsto na Lei Nº 14.628, de 20 JUL 2023 e Decreto Nº 11.802, 28 NOV 2023; e

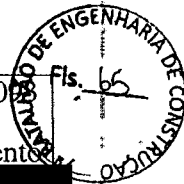
b) lance no sistema a referida Dispensa Eletrônica, após o término da sessão para que seja realizado as devidas Notas de Empenho do referido processo.

2. Demais interessados tomem conhecimentos e as Providências cabíveis.

(Nota 89663, de 7 março de 2024, da SALC)

c. Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Aquisição de Bens

Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas concomitantemente ao previsto no Art. 3, inciso VII, da Instrução Normativa / SEGES Nº 58, de 08 AGOSTO 2022, designo, a contar de 05 MAR 24, o(s) seguinte(s) servidore(s) pertencentes ao quadro desta Organização Militar, a fim de



Em consequência, a Div Pês, Cmt Cia, Sgte, militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 91698, de 22 de maio de 2024, da Seç Sau)

5) Visita médica

Aprovo o parecer médico emitido pelo Asp OMT GUILHERME, desta OM, que convém convalescença domiciliar por 2 (dois) dias, a contar de 22 MAIO 24.

Em consequência, a Div Pes, Cmt Cia, Sgte, militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 91703, de 22 de maio de 2024, da Seç Sau)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. Comissão Permanente de Licitação - nomeação de membros

Nomeio a contar de 7 ABR 24 para compor a Comissão Titular, a fim de realizar a Compra Institucional denominada Chamada Pública pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados a esta OM e das obras das quais é encarregada, para o ano de 2024, conforme preceitua o Art. 21 da Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023 e Decreto Nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023, e legislação complementar:

a) COMISSÃO TITULAR:

Em consequência:

- a) os militares interessados tomem conhecimento e devidas providências;
- b) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC providencie as alterações decorrentes do acima publicado; e
- c) os militares designados tomem as providências inerentes às atividades e encargos das funções, a fim de realizarem as licitações para a aquisições de Generos Alimenticios destinados ao setor de Aprovisionamento do Batalhão, conforme preceitua a Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023 e Decreto Nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023 e demais legislações correlatas.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

(Nota Nº 91700, de 22 maio de 2024, da SALC)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 64045.000768/2024-25)

EDITAL 001/2024 – Setor de Aprovisionamento

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024.

Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 03 de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A união por intermédio do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Nações Unidas, 2100, Estação Experimental – CEP 69918093, inscrita no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001/95, representado neste ato pelo Sr Tenente Coronel **ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO** Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.6824 de 2021, e na Resolução GG ALIMENTA nº 03 de 14 de junho de 2023, através da SALC (Seção de Aquisição, Licitações e Contratos), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. O certame será realizado no dia 14 de Maio de 2024 no 7º Batalhão de Engenharia de Construção. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 14 de Maio 2024, às 08 horas, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Alimentos de Agricultores Familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos de gêneros hortifrutigranjeiros, para o setor de Aprovisionamento e



destacamentos gerenciados por esta Unidade Gestora, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

1.2. Anexo A – Descrição dos itens e Quantitativos:

1.3. Anexo B – Quantitativos mínimos e máximos:

1.3.1. Em relação aos quantitativos no Anexo anteriormente mencionado, estão dispostos em mínimo e máximo, sendo que a quantidade mínima a ser contratada corresponde ao período de 12 (doze) meses.

1.4. Os itens serão fornecidos semanalmente de acordo com a necessidade do órgão, no qual informará ao fornecedor através de contato e com este, a estimativa de consumo para a semana especificando quais os itens e suas respectivas quantidades.

1.5. Anexo C – Calendário Sazonal.

2. FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade:00001 – Tesouro Nacional	-
Fonte: 0100000000	-
Programa de Trabalho: 193894	-
Elemento de Despesa: 3.3.90.30	-
PI: E6SUPLJA1QR	-

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 03, de 14 de Junho de 2022, o preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e terá como referência o preço médio, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública tendo como base o art. 5 da resolução acima supracitada.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e



- V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2.As Organizações Formais Fornecedoras:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- VII. 10 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- X. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- XII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3.Demais grupos fornecedores:

- I. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- II. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os critérios de priorização das propostas seguirão as disposições estabelecidas no Art. 10 e Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.



5.2. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Grupos de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos estaduais;
- III. Grupo de projetos regionais; e
- IV. Grupos de projetos do país.

5.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3. Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA
- III. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 7º BEC situado na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco – AC, CEP 69918-093, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:30 horas, semanalmente, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 8.2. As regras de pagamento estão contempladas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 7º Batalhão de Engenharia de Construção (SALC), no horário de 09:00 às 11:30 ou 13:30 às 16:00, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, de 08:00 às 11:30, ou através do site www.7bec.eb.mil.br.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos



beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

- 9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Rio Branco – AC, 11 de Abril de 2024.



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº TC,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 7º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC E A
EMPRESA xxx

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 7º BEC, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO, nomeado pela Portaria nº 743 -Cmt Ex, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, portador de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) na end, em Cid-Est, CEP, E-mail doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Representante, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx, e CPF nº xxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 64045.000768/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR
1	XXXXX	XXXX	XXX	XXXX
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa:3.3.90.30

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx ().

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

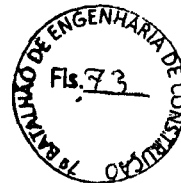
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 05% (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

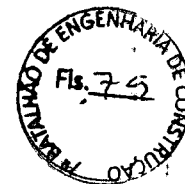
a. multa compensatória 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2024 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

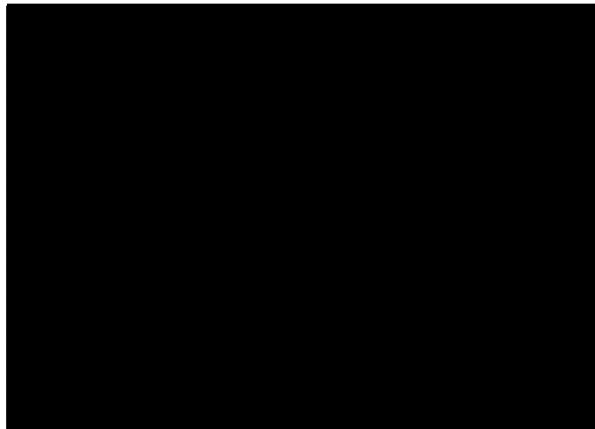
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente a Seção Judiciário Federal de Rio Branco-AC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Rio Branco - AC, 15 de fevereiro 2024.



TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor		Fone/E-mail:		
			CPF:		

MODELO



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

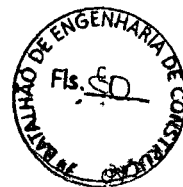
Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

MODELO



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP _____ jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade
compra institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

MODELO



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, com CPF nº _____
e DAP jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade
compra institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

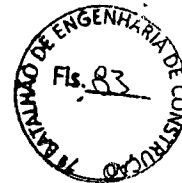
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta
mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e suas alterações, do
Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº
03, de 20/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, da CF/88 E MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
FINS DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021.
Na Sua Nova Redação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

_____ inscrito no CPF/MF nº _____
_____ ou CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) _____ Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº (Pessoa
Jurídica) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.
68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

_____(assinatura)____

_____(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/
e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)____

_____(CPF)____

_____(cargo/Pessoa Jurídica)____

_____(Razão social da Associação/Cooperativa)____

Inserir endereço completo da Entidade Executora

ANEXO VII – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS E

01 Envelope 01 - Proposta de Venda:

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRA

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE V

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/202

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural ou de suas organizações.

02) Envelope 02 -- Documentos de Habilitação:

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRA

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/202

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural ou de suas organizações.

ANEXO VIII – MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

RECIBO DE DOCUMENTOS

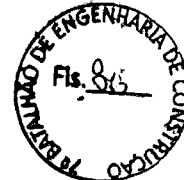
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2023

Declaro que recebi na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, bairro 7ºBEC, Rio Branco – AC, CEP 69918-093, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.552.636/0001-95**, os envelopes n.º 01 (Proposta de Venda) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024, do Fornecedor:

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras; e,
- 3) Válido somente com recebido do Setor de Licitação.

MODELO



ANEXO IX – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Através da presente, credencio o(a) Sr.(a).....
....., portador(a) da Cédula de Identidade
nº. e CPF/MF nº., a participar da
Chamada Pública instaurada pelo 7º Batalhão de Engenharia de Construção, supra
referenciada na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes
para pronunciar-se em nome do Produtor Rural(____)/Empreendedor Familiar
Rural(____)/Organizações(____) visando declarar a
intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data:

____(assinatura)____
____(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/
e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)____
____(CPF)____
____(cargo/Pessoa Jurídica)____
____(Razão social da Associação/Cooperativa)____

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

Inserir endereço completo da Entidade Executora



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024.

nome completo do representante legal

Inserir endereço completo da Entidade Executora

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

JULGAMENTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA – 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia

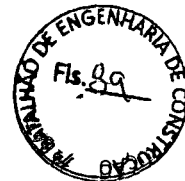
Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão do Julgador Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços desclassificadas expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024.

nome completo do representante legal

Identidade nº _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

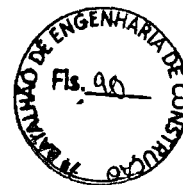
LISTA DE VERIFICAÇÃO - Beneficiários Fornecedores

1. NOME DO PROPONENTE:

2. CPF:

DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;				
B) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;				
C) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV);				
D) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.				

DOCUMENTAÇÃO "ON-LINE"	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) SICAF.				



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

LISTA DE VERIFICAÇÃO – Organizações Fornecedoras

1. NOME DO PROPONENTE:

2. CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;				
B) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;				
C) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;				
D) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;				
E) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo C);				
F) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo D);				
G) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, se for o caso.				
H) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.				

DOCUMENTAÇÃO "ON-LINE"	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) SICAF.				

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA
CALENDÁRIO SAZONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – REGIÃO NORTE



HORTIFRUTIS – AGRICULTURA FAMILIAR		
CULTIVO	PLANTIO	COLHEITA
CITROS	OUT/MAR	JAN/MAIO
MAMÃO	OUT/MAR	ANUAL
MELÂNCIA	MAIO/JUN	SET/OUT
ABACAXI	OUT/MAR	AGO/SET
ABACATE	OUT/MAR	MAI/JUN
BANANA COMPRIDA	OUT/MAR	ANUAL
BANANA PRATA	OUT/MAR	ANUAL
VERDURAS FOLHOSAS – AGRICULTURA FAMILIAR		
CULTIVO	PLANTIO	COLHEITA
AGRIÃO	ANUAL	ANUAL
ALFACE	ANUAL	ANUAL
CHEIRO VERDE	ANUAL	ANUAL
CHICÓRIA	ANUAL	ANUAL
COENTRO	ANUAL	ANUAL
COUVE	ANUAL	ANUAL
HORTE-LÃ	ANUAL	ANUAL
JAMBU	ANUAL	ANUAL
MANJERICÃO	ANUAL	ANUAL
RÚCULA	ANUAL	ANUAL
SALSA	ANUAL	ANUAL
LEGUMES AGRICULTURA FAMILIAR		
CULTIVO	PLANTIO	COLHEITA
ABÓBORA	ANUAL	ANUAL
BATATA DOCE	ANUAL	ANUAL
GENGIBRE	ANUAL	ANUAL
MAXIXE	ANUAL	ANUAL
PEPINO	ANUAL	ANUAL
PIMENTA DE CHEIRO	ANUAL	ANUAL
QUIABO	ANUAL	ANUAL
VAGEM	ANUAL	ANUAL
JERIMUM	ANUAL	ANUAL
MACAXEIRA	SET/OUT	ANUAL
PIMENTÃO VERDE	ANUAL	ANUAL
FEIJAO CARIOQUINHA, ROSINHA E BRANCO	ABR/MAI	AGO/SET

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 3 | Página: 17

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção



AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 1 2024 7 BEC (UASG 160001)

Processo 64045.000768/2024-25. Objeto: Aquisicao de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de compra institucional do Programa Aquisicao de Alimentos (PAA), amparado no Art. 8 da Lei 14.628/24 c/c Art. 3 do Decreto 11.802/23, para aquisicao de generos alimenticios para o Setor de Aprovisionamento e Destacamentos gerenciados pelo 7 Batalhao de Engenharia de Construcão (7 BEC), conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 55. Retirada do Edital: a partir do dia 18/03/2024, de 09:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 16:30 horas. Endereco: Avenida Nacoes Unidas, n. 2.100, Bairro 7 BEC, Rio Branco (AC), CEP: 69.918-093, ou ainda, pelo email: [REDACTED] Entrega das propostas: a partir de 19/03/2024 ate as 08:30 horas do dia 16/04/2024, conforme preve par. 3 do Art. 12 da Resolucao GGALIMENTA 3, 14 JUN 22.

Abertura das propostas: 17/04/2024, as 08:30 horas (horario local em Rio Branco, AC), no Auditorio Cruzeiro do Sul no 7 Batalhao de Engenharia de Construcão. Informacoes gerais: (68) 3214-6379 ou pelo email acima.

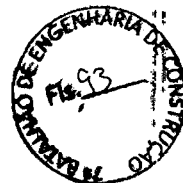
Rio Branco-AC, 15 de março de 2024.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Regulamento

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

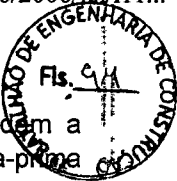
III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a



contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - descentralização;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.
- XIII - modernização e desenvolvimento sustentáveis; (Incluído pela Lei nº 14.828, de 2024)
- XIV - inovação e desenvolvimento tecnológicos. (Incluído pela Lei nº 14.828, de 2024)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2006

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social, bem como revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

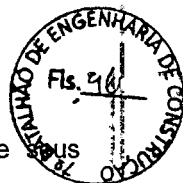
VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;



XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre dependentes.

§ 1º O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o regulamento do PAA.

Art. 3º Ato do Poder Executivo federal instituirá o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições a ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A participação social no Grupo Gestor do PAA e em seus comitês consultivos será estabelecida em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII - mulheres;
- VIII - juventude rural;
- IX - pessoas idosas;
- X - pessoas com deficiência; e
- XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

Art. 7º As modalidades do PAA serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar modalidade de compra de sementes, de mudas e de materiais propagativos para alimentação humana ou animal para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal poderão utilizar-se da modalidade a que se refere o caput deste artigo para a aquisição de gêneros alimentícios e de materiais propagativos da agricultura familiar.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de obrigação atribuída à contratada, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º Os produtos adquiridos pelo PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagativos por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Nos Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio pelos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter as suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pela administração pública com produtos do PAA.

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou



III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 11. Para a execução das ações de implementação do PAA, fica a União autorizada a efetuar pagamentos aos executores do Programa, nos termos do regulamento, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas e de assistência técnica e extensão rural, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica e extensão rural de que dispõe o caput deste artigo têm o objetivo de auxiliar a articulação, a elaboração, a organização e a gestão dos projetos de venda ao PAA, especialmente o público beneficiário prioritário de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 12. O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento.

§ 2º Para efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

III - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

§ 5º Os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA.

Art. 13. Os conselhos de segurança alimentar e nutricional são instâncias de controle e participação social do PAA.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento pelos conselhos de segurança alimentar e nutricional, poderá ser instituído comitê local do PAA, na forma prevista em regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA

Art. 14. Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, e de insegurança alimentar e nutricional, conforme regulamento.

§ 1º São finalidades do Programa Cozinha Solidária:

I - combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal;

II - garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III - oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente;

IV - promover a educação alimentar e nutricional;

V - incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;

VI - disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;

VII - adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana; e



VIII - articular com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional de assistência social a organização e a estruturação de sistemas locais de abastecimento, de forma a compreender desde a produção até o consumo dos alimentos.

§ 2º As cozinhas solidárias são tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 15. O preparo e a oferta dos alimentos do Programa Cozinha Solidária deverão ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas ao processo de manipulação, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas pela fiscalização sanitária competente.

Art. 16. As refeições distribuídas nas cozinhas solidárias devem combater a insegurança alimentar e nutricional e respeitar a cultura alimentícia regional.

Art. 17. Poderão ser estabelecidas parcerias entre instituições públicas e entidades da sociedade civil para a execução do Programa Cozinha Solidária.

§ 1º O Programa Cozinha Solidária poderá apoiar cozinhas comunitárias e coletivas já existentes em comunidades, conforme regulamento.

§ 2º O poder público poderá disponibilizar equipamentos para processamento, beneficiamento, armazenamento e transporte de alimentos para as cozinhas solidárias.

Art. 18. No âmbito do Programa Cozinha Solidária, a União poderá firmar contratos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e consórcios públicos constituídos como associação pública, bem como com organizações da sociedade civil, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os parceiros de que trata o **caput** deste artigo poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos para a execução do Programa Cozinha Solidária, conforme regulamento específico.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio do Programa Cozinha Solidária repassados às entidades privadas sem fins lucrativos serão destinados, conforme regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para:

I - ofertar refeições; e

II - cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.

§ 3º Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cozinha Solidária, ato do Poder Executivo disporá acerca de modelos de atendimento, de valores de referência, de prestação de contas e de instrumentos jurídicos a ser utilizados pelos parceiros de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 19. Do total dos recursos financeiros repassados para aquisição de alimentos do Programa Cozinha Solidária, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados, sempre que possível, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e dos agricultores urbanos e periurbanos, conforme regulamento, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Art. 20. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária, conforme critérios a ser estabelecidos em regulamento.

Art. 21. Regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre a organização e a implementação do Programa Cozinha Solidária, especialmente quanto a:

I - requisitos e forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos;

II - procedimento de chamada pública;

III - possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V - plano de fiscalização do Programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e as metas para fiscalizar e coibir possíveis irregularidades e para a adoção de providências tempestivas com vistas a saná-las;

VI - métodos e instrumentos de controle social; e



VII - sistemática de publicação de metas e de resultados alcançados e da programação das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. Observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o regulamento estabelecerá cláusulas de seleção no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos referidas no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

Art. 23. As adesões de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, ficam convalidadas para a execução do PAA.

Art. 24. O art. 31 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 15-B desta Lei poderão ser majorados pelo Poder Executivo federal em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."
(NR)

Art. 25. O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

75.

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

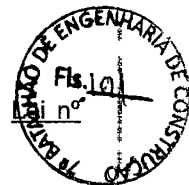
XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

" (NR)

Art. 26. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a venda do produto do estoque público com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º A despesa de subvenção de que trata o caput deste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá à conta das dotações orçamentárias consignadas à subvenção econômica nas aquisições do governo federal, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.



§ 2º A compra do produto para a venda de que trata o **caput** deste artigo observará o disposto na Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022.

Art. 27. Revogam-se:

I - o art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;

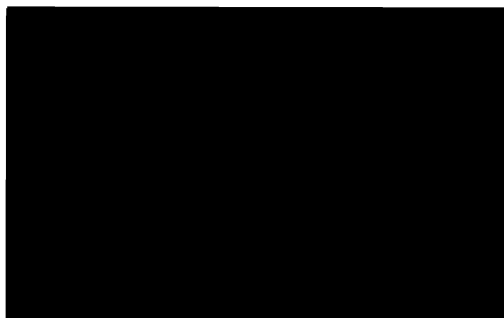
II - o art. 47 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

III - o inciso I do caput do art. 4º, o inciso I do caput do art. 11 e os arts. 13-A e 25 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; e

IV - o Capítulo II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.



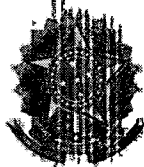
Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2023.

*

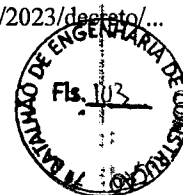
20/09/2023 19:32

L14628





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores:

a) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

b) pessoas atendidas:

1. pela rede socioassistencial;

2. pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e

3. pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

c) pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e

d) pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA;

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

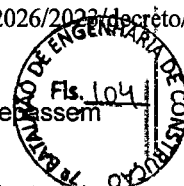
III - unidades receptoras - organizações que recebam os alimentos e os forneçam aos beneficiários consumidores, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA;

IV - unidades executoras - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional; e



V - unidades descentralizadoras - órgãos ou entidades da administração pública federal que repassarem orçamento para a execução do PAA, de maneira descentralizada, pela Conab.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os critérios e as condições de participação dos agricultores urbanos e periurbanos serão definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - compra direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às aquisições ou ao fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, conforme critérios previstos em edital.

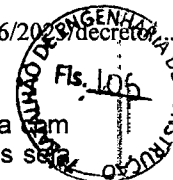
§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente no caso do desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional para os



povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, fica autorizada a utilização da modalidade de compra com doação simultânea para a aquisição de alimentos que trata o caput, desde que a totalidade das aquisições seja proveniente dos beneficiários fornecedores.

Art. 5º Para a execução da modalidade PAA-Leite, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o credenciamento, por ente federativo, de organizações da agricultura familiar ou de laticínios para execução da pasteurização do leite e as demais atividades previstas em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Parágrafo único. Caberá à unidade executora acompanhar a execução e atestar o cumprimento das metas estabelecidas, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta;
3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta; e
3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

§ 6º O Grupo Gestor do PAA poderá:

I - estabelecer limites financeiros diferenciados para estimular a participação de jovens no PAA e o fornecimento de alimentos para as cozinhas solidárias; e

II - dispensar a aplicação dos limites financeiros ou prever limites diferenciados no caso de aquisições ou de fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.



CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da aquisição de alimentos

Art. 7º A aquisição de alimentos no âmbito do PAA destina-se a contribuir com as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar.

§ 1º As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º No caso de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, poderá ser dispensada a associação formal da organização fornecedora, para fins de participação nos projetos coletivos, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 8º O Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer regras específicas de participação e percentuais mínimos de aquisição dos alimentos oriundos de beneficiários fornecedores prioritários.

Parágrafo único. Será garantida a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA, no conjunto de suas modalidades.

Art. 9º Será admitida a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio para os beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, localizados nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida nos termos do disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II

Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e

e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;

III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e

IV - à venda dos alimentos.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá as condições de participação e os critérios de priorização das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 11. Os produtos destinados à alimentação animal adquiridos no âmbito do PAA, nos termos do disposto no art. 9º deste Decreto, serão doados ou vendidos com deságio exclusivamente aos beneficiários de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 12. A venda com deságio de produtos destinados à alimentação animal prevista no art. 9º deverá ser realizada na modalidade de venda em balcão, cujas condições serão definidas conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para essa atividade.

Art. 13. A venda dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA terá os seguintes objetivos:



- I - contribuir para regular o abastecimento alimentar;
- II - fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização de alimentos;
- III - promover e valorizar a biodiversidade;
- IV - incentivar hábitos alimentares saudáveis, local e regionalmente; e
- V - destinar os estoques não utilizados para doação.

Parágrafo único. A venda na modalidade leilão público, observado o disposto na legislação, adotará a metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Seção III

Do pagamento aos fornecedores

Art. 14. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será efetuado aos beneficiários fornecedores:

- I - diretamente; ou
- II - por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 15. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do caput do art. 14, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes.

Art. 16. O pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. Nos casos em que os documentos DAP ou CAF tenham a data de validade expirada após a entrega do produto, o pagamento poderá ser efetuado na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 17. O pagamento às organizações ou aos laticínios contratados no âmbito da modalidade PAA-Leite será efetuado diretamente pela União, por meio das instituições financeiras de que trata o art. 18, precedido de emissão de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, a ser realizado pela unidade executora.

Art. 18. Caberá ao Banco do Brasil exercer a função de instituição financeira oficial, no âmbito do PAA, nas execuções realizadas por meio de termo de adesão.

Parágrafo único. A Conab poderá firmar contratos e acordos de cooperação com outras instituições financeiras oficiais e cooperativas de crédito para o pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, dispensada a licitação, desde que não haja custos ou ônus para a Conab.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS

Seção I

Dos termos de adesão

Art. 19. A execução do PAA, por meio de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal, poderá ser realizada mediante termo de adesão, dispensada a celebração de convênio.

Parágrafo único. Somente estarão aptos à execução, por meio de termo de adesão os entes federativos que aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisân.

Art. 20. O termo de adesão ao PAA conterá, no mínimo:

- I - o objeto;
- II - as obrigações das partes;
- III - as responsabilidades relacionadas ao registro das informações de compra e doação dos alimentos;



IV - a previsão de alteração, denúncia ou rescisão; e

V - as sanções a serem aplicadas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º Na hipótese de execução do PAA por autarquias e fundações, o termo de adesão será firmado pela entidade e pelo ente federativo a que estiver vinculado.

§ 2º A adesão ao PAA de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal implicará a aceitação de todas as normas que regem o Programa.

Art. 21. As ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos são de responsabilidade exclusiva da unidade executora, que responderá:

I - pelo cumprimento das metas estabelecidas, ao executar as atividades previstas no termo de adesão;

II - pela aquisição de produtos exclusivamente das pessoas e das organizações a que se refere o inciso II do caput do art. 2º;

III - pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

IV - pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações no sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - pela guarda dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação às pessoas a que se refere o inciso I do caput do art. 2º;

VI - pela emissão e pela guarda adequadas da documentação fiscal referente às operações de compra de produtos e de prestação de serviços;

VII - pelo acompanhamento do limite de participação individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora nas operações sob sua supervisão;

VIII - pelo comprometimento de recursos financeiros dentro do limite pactuado, durante a vigência do termo de adesão;

IX - pelo acompanhamento das ações de destinação de alimentos às entidades participantes;

X - pela contratação, pelo acompanhamento e pela comprovação dos serviços prestados por organizações e laticínios no âmbito da modalidade PAA-Leite; e

XI - pela fiscalização das atividades do PAA no seu âmbito de execução.

Art. 22. Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - disponibilizar os recursos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de instituição financeira oficial, para o pagamento aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão;

II - disponibilizar os recursos pactuados no termo de adesão, por meio de instituição financeira oficial, para o pagamento às organizações ou aos laticínios contratados pelas unidades executoras para a execução da modalidade PAA-Leite; e

III - fiscalizar as operações realizadas, de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 23. A unidade executora que não cumprir as obrigações previstas no art. 20 ou indicar o pagamento a beneficiários fornecedores, organizações ou laticínios em desconformidade com as regras do PAA estará sujeita à suspensão dos repasses de recursos, à rescisão do termo de adesão e à obrigatoriedade de restituir à União os recursos aplicados indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

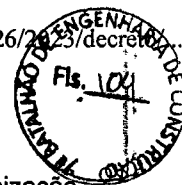
Seção II

Da execução pela Companhia Nacional de Abastecimento

Art. 24. Compete à Conab a operacionalização do PAA, no caso de descentralização de crédito pelos órgãos e pelas entidades federais que aportarem recursos para a execução do Programa, a fim de garantir:

I - o cumprimento das metas e dos critérios pactuados na seleção dos projetos;

II - a aquisição de produtos exclusivamente dos beneficiários fornecedores;



III - o registro correto e tempestivo das aquisições e das doações em sistema de informação próprio;

IV - o acompanhamento do limite de participação individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora, quando for o caso, nas operações sob sua supervisão;

V - o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos com recursos disponibilizados pelas unidades descentralizadoras;

VI - a disponibilização à unidade descentralizadora dos dados de execução dos projetos de acordo com o estabelecido nos atos normativos específicos de cada modalidade; e

VII - o compartilhamento das bases de dados de execução dos projetos com a unidade descentralizadora, com vistas ao monitoramento e à gestão integrada das modalidades do PAA.

§ 1º As organizações fornecedoras que firmarem instrumento de execução do PAA com a Conab passam a ser corresponsáveis pelo disposto nos incisos II ao IV do **caput**.

§ 2º Os recursos necessários ao acompanhamento e à fiscalização de que trata o inciso V do **caput** serão repassados pelas unidades descentralizadoras.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Da gestão

Art. 25. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA.

§ 2º O Grupo Gestor do PAA é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Conab.

§ 3º Serão considerados convidados permanentes para as reuniões do Grupo Gestor do PAA representantes dos órgãos ou das entidades públicas federais que aportarem recursos para a execução do PAA, mediante solicitação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 4º Cada membro do Grupo Gestor do PAA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os membros do Grupo Gestor do PAA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA serão adotadas por meio de resoluções.

§ 7º O quórum de reunião do Grupo Gestor do PAA é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é por unanimidade.

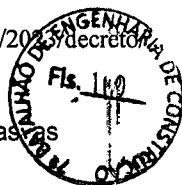
§ 8º O Grupo Gestor do PAA se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer de seus membros.

Art. 26. Ao Grupo Gestor do PAA compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA;



b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) os critérios de priorização:

1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

2. das áreas de atuação do público-alvo do PPA;

f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do PAA; e

g) outras medidas necessárias à execução do PAA.

Art. 27. Fica instituído o Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º O Comitê de Assessoramento será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VI - Ministério da Igualdade Racial;

VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VIII - Ministério da Pesca e Aquicultura;

IX - Ministério do Planejamento e Orçamento;

X - Ministério dos Povos Indígenas;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;

XIII - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;

XIV - Conselho Nacional de Política Indigenista;

XV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVII - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º Cada membro do Comitê de Assessoramento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê de Assessoramento e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos XIII a XVII do § 1º e os respectivos suplentes serão representantes da sociedade civil.

§ 5º As decisões do Comitê de Assessoramento serão adotadas por meio de deliberações.

§ 6º O Comitê de Assessoramento se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer dos membros do Grupo Gestor do PAA.

§ 7º Os membros do Comitê de Assessoramento que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão



presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 8º O quórum da reunião do Comitê de Assessoramento é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 28. Ao Comitê de Assessoramento compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor as diretrizes de planejamento para a execução anual do PAA;

III - propor os critérios de priorização e as regras operacionais complementares à execução do PAA;

IV - acompanhar e monitorar a execução do PAA;

V - propor metodologia de avaliação do PAA; e

VI - propor a constituição de comitês consultivos temporários para discussão de questões técnicas necessárias à operacionalização do PAA.

Art. 29. A participação no Grupo Gestor do PAA e no Comitê de Assessoramento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção II

Do controle e da participação social

Art. 31. São instâncias de controle e participação social do PAA os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, distrital ou municipais, será constituído Comitê Local do PAA, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

§ 2º O Comitê Local do PAA será composto por representantes dos beneficiários fornecedores, dos beneficiários consumidores e do Poder Público local.

§ 3º As instâncias de controle e participação social se articularão com os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os dados e as informações de execução, de monitoramento e de avaliação do PAA são de acesso público.

§ 1º Os dados e as informações de que trata o caput serão disponibilizados em sítio eletrônico, em formato acessível, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º Ato do Grupo Gestor do PAA estabelecerá, no prazo de trezentos e sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - a forma do monitoramento e da avaliação dos resultados obtidos pelo PAA, nos termos do disposto no § 16 do art. 37 da Constituição; e

II - a periodicidade, os critérios, os responsáveis e a forma a ser dada publicidade aos dados e às informações de que trata o caput, entre outros aspectos.

Art. 33. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a Conab instituirão e manterão, no âmbito de suas competências, sistemas informatizados de gestão do PAA, com a finalidade de acompanhar:

I - o cumprimento dos limites financeiros;



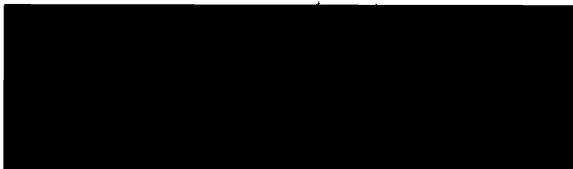
II - a aquisição e a destinação dos produtos; e

III - o cumprimento das metas.

Art. 34. Ficam revogados os art 1º a art. 30 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

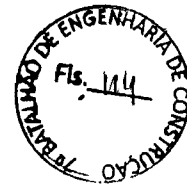


Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2023

*

121





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/06/2022 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional" no âmbito do Programa Alimenta Brasil.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - GGPAB, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o art. 20 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e de acordo com o disposto no processo 71000.035550/2022-10, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 12 de junho de 2015.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I- beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

IV- órgão comprador: órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V- chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.



§ 3º As vendas realizadas por organizações fornecedoras e demais grupos fornecedores deverão ser originadas integralmente de beneficiários fornecedores, devendo ser respeitado o limite individual definido para esta modalidade.

Art. 3º Os produtos adquiridos no âmbito dessa modalidade poderão ser destinados para:

I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede socioassistencial;

III - atendimento de demandas de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - outros definidos pelo órgão comprador.

Art. 4º As aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída nesta Resolução;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações e grupos fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos I, II e III do art. 2º, conforme o caso;

III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar;

IV - no caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no inciso anterior; e

V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

§ 2º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa Alimenta Brasil, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.

§ 3º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos e/ou contratação de serviços de terceiros estas informações deverão constar em ata de reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários, devendo ser mantida a ata em arquivo pelo período de no mínimo cinco anos.

§ 4º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere.

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.



§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 6º A demanda por alimentos por parte do Órgão Comprador, será divulgada por meio de chamada pública, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objeto a ser contratado;
- II - quantidade e especificação dos produtos;
- III - local e periodicidade da entrega;
- IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V - condições contratuais;
- VI - relação de documentos necessários para habilitação; e
- VII - preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios de reajustamento de preços;
- VIII - vigência.

Parágrafo único. Os órgãos compradores poderão solicitar o apoio da Companhia Nacional de Abastecimento-Conab para identificação da oferta de alimentos, sazonalidade dos produtos, bem como na identificação de potenciais fornecedores.

Art. 7º Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

- I - dos beneficiários fornecedores:
 - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b) extrato da DAF Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
 - d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
 - e) prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- II - das organizações fornecedoras:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) extrato da DAF Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
 - f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e

h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - demais grupos fornecedores:

- Doc. Hab.
- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
 - d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

Parágrafo Único. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

Art. 8º Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Art. 9º As propostas de venda selecionadas devem resultar na celebração de contratos com o órgão comprador (Anexo I), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 10 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais,
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais e
- IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

Art. 11 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente



aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios: certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

Art. 12. O Órgão Comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural, em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

§1º Os órgãos compradores devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos compras.saf@agro.gov.br e compras.af@conab.gov.br; pelo menos 20 (vinte) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

§2º Após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios os órgãos e entidades deverão enviar, para o MAPA os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados.

§3º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 13. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 14. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) disponibilizará aos Órgãos Compradores um espaço no sítio eletrônico oficial do MAPA como ferramenta eletrônica para divulgação das Chamadas Públicas e notícias da agricultura familiar e apoio na realização das compras realizadas por meio da modalidade Compra Institucional.

Art. 15. O Ministério da Economia disponibilizará ao MAPA, semestralmente, as informações desagregadas do registro das aquisições no Portal de Compras Governamentais por meio da modalidade compra institucional, para fins de monitoramento da política.

Parágrafo único. Para a apresentação das informações ao MAPA o Ministério da Economia deverá utilizar como filtro na extração dos dados as compras que se utilizaram da fundamentação legal, para dispensa de licitação, do disposto na Lei do Programa Alimentos Brasil.

Art. 16. As despesas com a execução das ações de que trata esta Resolução serão realizadas com recursos próprios do órgão comprador.



Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020 do Grupo Gestor Programa de Aquisição de Alimentos- GGPAA;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]

Chamada Pública nº ____/ano) para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispersa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº xx, publicada no DOU de xx de xx de 2022.

O (Órgão/Entidade Federal/Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº , representado neste ato pelo (representante legal), (nome) , no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGFAB nº xx/2022, através da Secretaria (nome), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o período de (dia) a (dia) de (mês). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia , às horas, no (local onde deverá ser entregue a proposta) .

1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total da Chamada Pública				

2.FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do _____.

3.PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº XXX, de XX/XX/XXXX, (informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5).

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2024 | Edição: 71 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE RETIFICAÇÃO

N Processo 64045.000768/2024-25.

Retificacao dos itens 3 (Preco) e 5 (Priorizacao das Propostas) da Chamada Publica 001 2024, do 7 Batalhao de Engenharia de Construcao (UASG 160001). Em consequencia, o prazo de retirada do Edital fica para o dia 12/04/2024, de 09:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 16:30 horas. Endereco: Avenida Nacoes Unidas, n. 2.100, Bairro 7 BEC, Rio Branco (AC), CEP: 69.918-093, ou ainda, pelo email: [REDACTED]. Entrega das propostas: a partir de 15/04/2024 ate as 08:30 horas do dia 14/05/2024, conforme preve par. 3 do Art. 12 da Resolucao GGALIMENTA 3, 14 JUN 22. Abertura das propostas: 14/05/2024, as 08:30 horas (horario local em Rio Branco, AC), no Auditorio Cruzeiro do Sul no 7 Batalhao de Engenharia de Construcao. Informacoes gerais: [REDACTED] ou pelo email acima.

RIO BRANCO-AC, 11 de abril de 2024



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)**



RECIBO DE DOCUMENTOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Declaro que recebi na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO), com sede na Avenida Nações Unidas nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, inscrito no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, os envelopes n.º 01 (Proposta de Venda) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, do Fornecedor:

[REDACTED], e CAF

Física nº AC 052023.01.000316330CAFRio Branco - AC, ... de maio de 2024.

Assinatura do Recebedor:

[REDACTED]

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



3
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Es

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024

nome completo do representante legal:

Identidade nº

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024.

nome completo do representante legal

Identidade nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

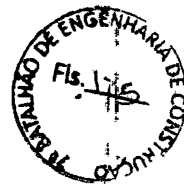
LISTA DE VERIFICAÇÃO - Beneficiários Fornecedores

1. NOME DO PROPONENTE: [REDAZIDO]

2. CPF: [REDAZIDO]

DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	X			
B) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	X			
C) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV);	X			
D) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	X			

DOCUMENTAÇÃO "ON-LINE"	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) SICAF.				



PROJETO DE VENDA:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE [REDACTED]		2. CPF [REDACTED]	
3. Endereço [REDACTED]		4. Município / UF [REDACTED]	
5. E-mail		6. DDD / Fone [REDACTED]	7. CEP [REDACTED]
8. Nº DAP/CAF Física AC 052023.01.000316330CAF	9. Banco	10 Agência Corrente	11. Nº da Conta corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA - 7º BEC

1. Nome da Entidade 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO).	2. Município / UF RIO BRANCO-ACRE
3. Endereço AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP: 69.918-093.	4. DDD / Fone
5. E-mail	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	114	R\$ 7,32	834,48	
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	KG	450	R\$ 9,15	4.117,50	
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	KG	1.000	R\$ 8,27	10.750,00	
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	KG	350	R\$ 6,48	2.268,00	

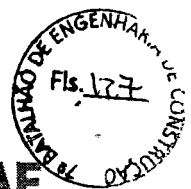


29	Mandioca ouaipim, in natura, espécie comum	KG	400	R\$ 6,18	2.472,00	
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	174	R\$ 5,76	1.002,24	
34	Pepino comum, in natura, espécie comum.	KG	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00	
TOTAL					25.124,22	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-AC, 13 de maio de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail		





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF AC052023.01.000316330CAF	Situação ATIVO
Data da inscrição 04/05/2023	Data de Validade 04/05/2025
Categoria Mauicultura e Aquicultura	

Endereço da UFPA

CEP [REDACTED]	UF/Município [REDACTED]	Logradouro [REDACTED]
Complemento Ramal Limoeiro	Número 6940	Referência Entrada do Ramal Limoeiro na Igreja Assembleia de Deus.

Composição Familiar da UFPA

* O nome do membro familiar destacado na tabela identifica o declarante da UFPA.

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de inclusão na UFPA
[REDACTED]	[REDACTED]	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	
[REDACTED]	[REDACTED]	Cônjuge ou companheiro(a)	

Áreas da UFPA

Área	Unde de Medida	Tip	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
12,86	ha	Terr	Rural	AC	Rio Branco	[REDACTED]	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tip de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Benefícios Sociais	Outros Benefícios Sociais	16.926,00
Gerada no Estabelecimento	Mauicultura e Aquicultura	Piscicultura e Pesca	Piscicultura	3.000,00
Gerada no Estabelecimento	Agroindústria	Agroindustrializados	Fainha de Mandioca	2.000,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Permanentes	Fruticultura	Outras Frutas Lavoura Permanente	2.800,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Tubérculos	Mandioca	1.600,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Fruticultura	Outras frutas Lavoura Temporária	10.000,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Permanentes	Fruticultura	Banana	1.200,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 20.600,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 16.926,00
Renda Auferida: 37.526,00

Responsável pela Inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAC RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
----------------------------	--------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)

RECIBO DE DOCUMENTOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Declaro que recebi na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO), com sede na Avenida Nações Unidas nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, inscrito no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, os envelopes n.º 01 (Proposta de Venda) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, do Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI, CNPJ: 04.914.630/0001-22, END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14, LOTE 20, KM 08, RIO BRANCO-ACRE, TEL: 99947-4249 e 99961-2421, e CAF Jurídica nº AC092023.03.000002096CAF.

Rio Branco - Acre, 08 de maio de 2024.

Assinatura do Recebedor:



ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024

nome completo do representante legal.

Identidade nº

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

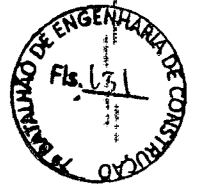
A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024

nome completo do representante legal

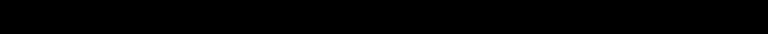
Identidade nº

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
CNPJ: 04.914.630/0001-22
END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14, LOTE 20, KM 08
RIO BRANCO-ACRE
TEL: 99947-4249 E 99961-2421



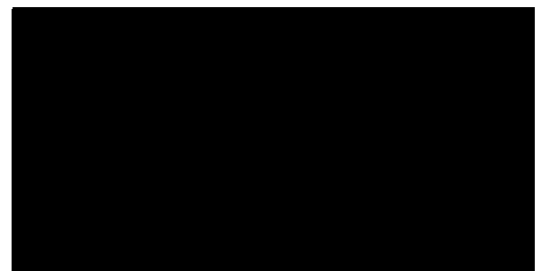
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024) -7º BEC**

Eu , representante da  CNPJ: 04.914.630/0001-22, END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14, LOTE 20, KM 08, RIO BRANCO-ACRE, e CAF Jurídica nº AC092023.3.000002096CAF, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAF/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Rio Branco - Acre, 30 de abril de 2024.


Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
CNPJ: 04.914.630/0001-22
END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14, LOTE 20, KM 08
RIO BRANCO-ACRE
TEL: 99947-4249 E 99961-2421



PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente [REDACTED]		2. CNPJ/CPF 04.914.630/0001-22	
3. Endereço [REDACTED]		4. Município / UF [REDACTED]	
5. E-mail [REDACTED]		6. DDD / [REDACTED]	7. CEP [REDACTED]
8. Nº CAF Jurídica AC092023.03.000002096CAF	9. Banco [REDACTED]	10 Agência Corrente [REDACTED]	11. Nº da Conta Corrente [REDACTED]
12. Nº de Associados 24	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 [REDACTED]	14. Nº de Associados com CAF Física 24	
15. Nome do Representante Legal [REDACTED]		16. CPF [REDACTED]	17. DDD/Fone [REDACTED]
18. Endereço ESTRADO DE PORTO ACRE, KM 08			19. Município/UF RIO BRANCO-ACRE

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA – 7º BEC

1. Nome da Entidade 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO).		2. Município / UF RIO BRANCO-ACRE	
3. Endereço AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP: 69.918-093.		4. DDD / Fone [REDACTED]	
5. E-mail [REDACTED]			

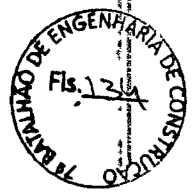


III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

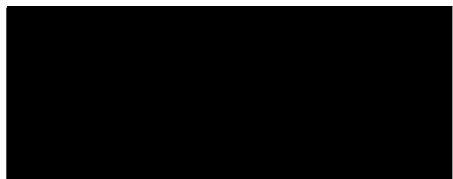
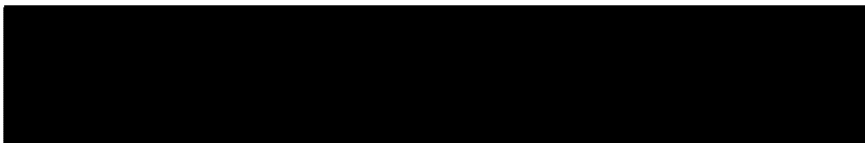
1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
1	Abacate. Fruta tipo abacate, in natura. Espécie: persea americana.	KG	350	R\$ 10,21	R\$ 3.573,50	
2	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie pérola.	KG	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00	
3	Abóbora moranga. Fruta tipo abóbora, in natura, espécie moranga.	KG	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00	
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	300	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00	
5	Abobrinha, legume tipo abobrinha, in natura, espécie italiana.	KG	425	R\$ 7,20	R\$ 3.060,00	
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	KG	450	R\$ 9,15	R\$ 4.117,50	
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	KG	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00	
13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.	KG	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00	
24	Hortelã, in natura, fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio. livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas. Maço com 200 gramas.	Molho	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00	
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie pêra.	KG	1250	R\$ 7,85	R\$ 9.812,50	
27	Limão, fruta tipo limão, in natura. espécie taiti.	KG	350	R\$ 6,48	R\$ 2.268,00	
28	Mamão, fruta tipo mamão, in natura, espécie papaia.	KG	250	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00	
29	Mandioca ou aipim, in natura. espécie comum	KG	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00	
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação	KG	200	R\$ 11,72	R\$ 2.344,00	



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
CNPJ: 04.914.630/0001-22
END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14, LOTE 20, KM 08
RIO BRANCO-ACRE
TEL: 99947-4249 E 99961-2421



	culinária em geral.					
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00	
33	Melão, fruta tipo melão, in natura. Espécie amarelo.	KG	900	R\$ 10,31	R\$ 9.279,00	
34	Pepino comum, in natura, espécie comum.	KG	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00	
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral.	KG	400	R\$ 24,36	R\$ 9.744,00	
37	Pimentão amarelo, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	KG	200	R\$ 28,22	R\$ 5.644,44	
38	Pimentão verde, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	KG	200	R\$ 13,04	R\$ 2.608,00	
50	Quiabo. Fruto tipo quiabo. In natura. Espécie comum.	KG	175	R\$ 16,93	R\$ 2.962,75	
54	Tangerina ou mexerica fruta cítrica tipo tangerina, in natura, espécie ponkan.	KG	750	R\$ 11,22	R\$ 8.415,00	
TOTAL					R\$97.517,69	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-acre, 30 de abril de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail		



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
CNPJ: 04.914.630/0001-22
END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14, LOTE 20, KM 08
RIO BRANCO-ACRE
TEL: 99947-4249 E 99961-2421



PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
COLIBRI

2. CNPJ/CPF
04.914.630/0001-22

3. Endereço

4. Município / UF

5. E-mail

6. DDD /

7. CEP

8. Nº CAF Jurídica
AC092023.03.000002096CAF

9. Banco

10 Agência
Corrente

11. Nº da Conta
Corrente

12. Nº de Associados
24

13. Nº de Associados de
acordo com a
Lei nº 11.326/2006

14. Nº de Associados com
CAF Física
24

15. Nome do Representante Legal

16. CPF

17. DDD/Fone

18. Endereço

19. Município/UF
RIO BRANCO-
ACRE

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA - 7º BEC

1. Nome da Entidade
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO
BARÃO DO RIO BRANCO).

2. Município / UF
RIO BRANCO-
ACRE

3. Endereço
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP:
69.918-093.

4. DDD / Fone

5. E-mail

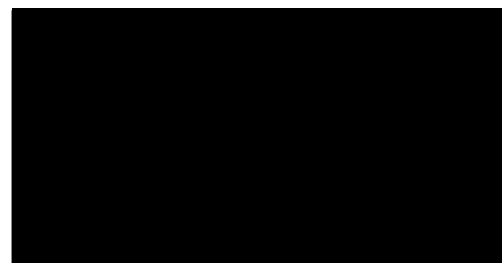
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
1	Abacate. Fruta tipo abacate, in natura. Espécie: persea americana.	KG	350	R\$ 10,21	R\$ 3.573,50	
2	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie pérola.	KG	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00	
3	Abóbora moranga. Fruta tipo abóbora, in natura, espécie moranga.	KG	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00	
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	300	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00	
5	Abobrinha, legume tipo abobrinha, in natura, espécie italiana.	KG	425	R\$ 7,20	R\$ 3.060,00	
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	KG	450	R\$ 9,15	R\$ 4.117,50	
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	KG	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00	
13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.	KG	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00	
24	Hortelã, in natura, fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas. Maço com 200 gramas.	Molho	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00	
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie pêra.	KG	1250	R\$ 7,85	R\$ 9.812,50	
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	KG	350	R\$ 6,48	R\$ 2.268,00	
28	Mamão, fruta tipo mamão, in natura, espécie papaia.	KG	250	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00	
29	Mandioca ouaipim, in natura, espécie comum	KG	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00	
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação	KG	200	R\$ 11,72	R\$ 2.344,00	

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
CNPJ: 04.914.630/0001-22
END: ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 14. LOTE 20, KM 08
RIO BRANCO-ACRE
TEL: [REDACTED]



	culinária em geral.					
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00	
33	Melão, fruta tipo melão, in natura. Espécie amarelo.	KG	900	R\$ 10,31	R\$ 9.279,00	
34	Pepino comum, in natura. espécie comum.	KG	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00	
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro. aplicação culinária em geral.	KG	400	R\$ 24,36	R\$ 9.744,00	
37	Pimentão amarelo, fruto leguminoso tipo pimentão. in natura, espécie comum.	KG	200	R\$ 28,22	R\$ 5.644,44	
38	Pimentão verde, fruto leguminoso tipo pimentão. in natura, espécie comum.	KG	200	R\$ 13,04	R\$ 2.608,00	
50	Quiabo. Fruto tipo quiabo. In natura. Espécie comum.	KG	175	R\$ 16,93	R\$ 2.962,75	
54	Tangerina ou mexerica. fruta cítrica tipo tangerina. in natura, espécie ponkan.	KG	750	R\$ 11,22	R\$ 8.415,00	
TOTAL					R\$97.517,69	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-acre, 30 de abril de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mãil		





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 30/04/2024 12:59

Nº CAF: AC092023.03.000002096CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 12/09/2023	Data de Validade: 12/09/2025

Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI	CNPJ: 04.914.630/0001-22
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 09/10/2001
Município: Rio Branco	UF: AC
Representante Legal: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Maricultura e Aquicultura	3	12.50
Assentado/a pelo PNRA	4	16.67
Beneficiário/a do PNCF	1	4.17
Demais Agricultores Familiares	16	66.67

Resultado da Composição Societária:

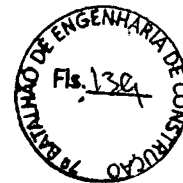
Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	24	100,00
Número de associados sem inscrição no CAF	0	0,00

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Rio Branco/AC	18
Porto Acre/AC	6

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
[REDACTED]	[REDACTED]	ATIVO	AC102023.01.000904576CAF
[REDACTED]	[REDACTED]	ATIVO	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.914.630/0001-22 DUNS®: 897653903
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" estão com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/06/2024
Receita Municipal	Validade:	29/04/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 14/05/2024 11:07

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Ass: _____



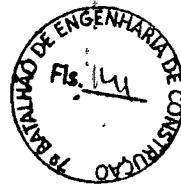
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.914.630/0001-22 DUNS®: 897653903
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS COLIBRI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)

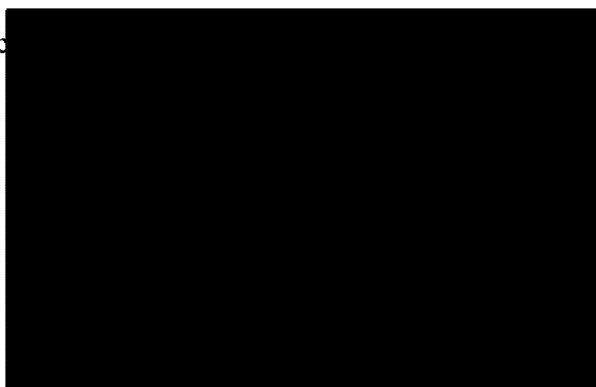
RECIBO DE DOCUMENTOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Declaro que recebi na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO), com sede na Avenida Nações Unidas nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, inscrito no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, os envelopes nº 01 (Proposta de Venda) e nº 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, do Fornecedor: [REDACTED], CPF: [REDACTED] END: [REDACTED], CEP: [REDACTED], TEL: [REDACTED] e DAP Física nº SDW0760231503062410220246.

Rio Branco - AC, 10 de maio de 2024.

Assinatura do Rec



ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, 14 de 05 de 2024

nome completo do representante legal:

Identidade nº

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comiss[] de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

Rio Branco, AG 14 de 05 de 2024.

nome completo do representante legal

Identidade nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

LISTA DE VERIFICAÇÃO - Beneficiários Fornecedores

1. NOME DO PROPONENTE: [REDACTED]

2. CPF: [REDACTED]

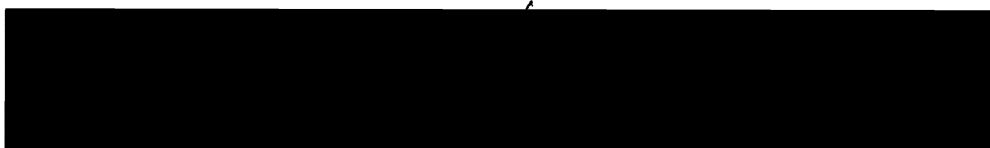
DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	X			
B) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	X			
C) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV);	X			
D) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	X			

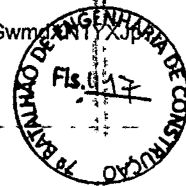
DOCUMENTAÇÃO "ON-LINE"	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) SICAF.				

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC						
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. NOME DO PROPONENTE [REDACTED]				2. CPF [REDACTED]		
3. Endereço [REDACTED]				4. Município / UF [REDACTED]		
5. E-mail				6. DDD / Fone [REDACTED]		7. CEP [REDACTED]
8. Nº DAP Física SDW0760231503062410220246		9. Banco		10 Agência Cortente		11. Nº da Conta corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA - 7º BEC						
1. Nome da Entidade 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO).					2. Município / UF RIO BRANCO-ACRE	
3. Endereço AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP: 69.918-093.					4. DDD / Fone	
5. E-mail						
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
2 X	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie: perola.	KG	55	R\$ 9,18	R\$ 504,90	
4 X	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	114	R\$ 7,32	R\$ 834,48	
8 X	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie: crespa.	UN	92	R\$ 5,47	R\$ 503,24	
11 X	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie: da terra.	KG	99	R\$ 9,15	R\$ 905,85	
12 X	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie: prata.	KG	242	R\$ 8,27	R\$ 2.001,34	

13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.	KG	106	R\$ 5,22	R\$ 553,32	
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.	MOLHO	163	R\$ 3,69	R\$ 601,47	
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200. G	MOLHO	202	R\$ 3,48	R\$ 702,96	
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie pêra.	KG	255	R\$ 7,85	R\$ 2.001,75	
29	Mandioca ou aipim, in natura, espécie comum	KG	146	R\$ 6,18	R\$ 902,28	
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação culinária em geral.	KG	70	R\$ 11,72	R\$ 820,40	
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	174	R\$ 5,76	R\$ 1.002,24	
34	Pepino comum, in natura, espécie comum.	KG	116	R\$ 7,36	R\$ 853,76	
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral.	KG	125	R\$ 24,36	R\$ 3.045,00	
50	Quiabo. Fruto tipo quiabo. In natura. Espécie comum.	KG	55	R\$ 16,93	R\$ 931,15	
52	rúcula, verdura tipo rúcula, in natura, espécie comum. Molho 200 grãos	MOLHO	150	R\$ 5,39	R\$ 808,50	
TOTAL					R\$ 16.972,64	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-AC, 10 de maio de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail		





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 6099927424915496

Emitido em: 06/05/2024 às 10:51:09

Informações Gerais

DAP: SDW0760231503062410220246	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 24/10/2022	Validade: 24/10/2024	Município/UF: Rio Branco/AC
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: [REDACTED]	[REDACTED]
CPF: [REDACTED]	[REDACTED]

Categoria

Demais agricultores familiares.

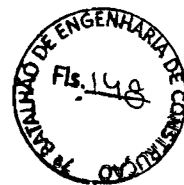
Condição e posse de uso da terra

Posselő/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Nome do Responsável: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)**

RECIBO DE DOCUMENTOS

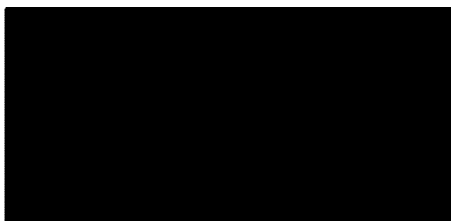
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Declaro que recebi na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, do 7º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)**, com sede na Avenida Nações Unidas nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: [REDAZIDO] inscrito no CNPJ sob o nº **07.552.636/0001-95**, os envelopes n.º 01 (Proposta de Venda) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, do Fornecedor: [REDAZIDO]

[REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] END: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] CEP [REDAZIDO] [REDAZIDO]
BRANCO-AC., TEL: [REDAZIDO] e CAF Física nº AC
0422023.01.000282156CAF

Rio Branco - AC, ... de maio de 2024.

Assinatura do Recebedor:



ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024

nome completo do representante legal:

Identidade nº

**ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Razão Social

Endereço:

Cidade/Estado

CNPJ:

À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

nome completo do representante legal

Identidade nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

LISTA DE VERIFICAÇÃO - Beneficiários Fornecedores

1. NOME DO PROPONENTE:

2. CPF:

DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	X			
B) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	X			
C) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV);	X			
D) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	X			

DOCUMENTAÇÃO "ON-LINE"	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) SICAF.				

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE [REDACTED]		2. CPF 443.722.052-87	
3. Endereço [REDACTED]		4. Município / UF [REDACTED]	
5. E-mail		6. DDD / Fone [REDACTED]	7. CEP [REDACTED]
8. Nº DAP/CAF Física AC 0422023.01.000282156CAF	9. Banco	10 Agência Corrente	11. Nº da Conta corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA – 7º BEC

1. Nome da Entidade 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO).		2. Município / UF RIO BRANCO-ACRE	
3. Endereço AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP: 69.918-093.		4. DDD / Fone	
5. E-mail			

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	114	R\$ 7,32	834,48	
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	KG	450	R\$ 9,15	4.117,50	
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	KG	1.000	R\$ 8,27	10.750,00	
13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura,	KG	400	R\$ 5,22	2.088,00	

	espécie doce.					
23	Goma pronta para tapioca, 100% natural. Goma pronta para tapioca é um produto natural e sem conservantes, feita com a goma fresca hidratada da mandioca pronta para o preparo. Não contém glúten e não necessita de acréscimo de água.	KG	500	R\$ 11,96	5.980,00	
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	KG	350	R\$ 6,48	2.268,00	
29	Mandioca ou aipim, in natura, espécie comum	KG	400	R\$ 6,18	2.472,00	
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	174	R\$ 5,76	1.002,24	
TOTAL					29.512,22	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-AC, 13 de maio de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail		





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF AC042023.01.000282156CAF	Situação ATIVO
Data da Inscrição 24/04/2023	Data de Validade 20/04/2025
Categoria Demais agricultores familiares	

Endereço da UFPA

CEP [REDACTED]	UF/Município AC - Rio Branco	Logradouro [REDACTED]
Complemento Comunidade do Liberdade	Número [REDACTED]	Referência [REDACTED]

Composição Familiar da UFPA

* O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Outras Culturas e Produtos	Outras Lavouras Temporárias	24.900,00
Gerada no Estabelecimento	Agroindústria	Agroindustrializados	Outros Produtos da Agroindústria Familiar	15.450,00
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Criação de Animais	Outros Animais Corte	600,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Benefícios Sociais	Programa Bolsa Família	2.720,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 40.950,00
Total da renda gerada fora do estabelecimento: 2.720,00
Renda Auferida: 43.670,00

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
----------------------------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)**



RECIBO DE DOCUMENTOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Declaro que recebi na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, do 7º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)**, com sede na Avenida Nações Unidas nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, inscrito no CNPJ sob o nº **07.552.636/0001-95**, os envelopes n.º 01 (Proposta de Venda) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, do Fornecedor: [REDACTED]

[REDACTED] CPF: [REDACTED] END: [REDACTED]
[REDACTED] CEP [REDACTED] MUNICÍPIO
[REDACTED], TEL: [REDACTED], e CAF Física nº AC
112022.01.000034437CAF

Rio Branco - AC, ...13... de maio de 2024.

Assinatura do Recebedor:

[REDACTED]

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024

nome completo do representante legal:

Identidade nº

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado

CNPJ:

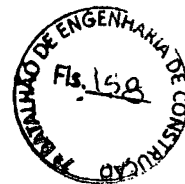
À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

nome completo do representante legal

Identidade nº



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

LISTA DE VERIFICAÇÃO - Beneficiários Fornecedores

1. NOME DO PROPONENTE: [REDAZIDO]

2. CPF: [REDAZIDO]

DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	X			
B) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	X			
C) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV);	X			
D) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	X			

DOCUMENTAÇÃO "ON-LINE"	SIM	NÃO	S/A	C/A
A) SICAF.				

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE [REDACTED]		2. CPF [REDACTED]	
3. Endereço [REDACTED]		4. Município / UF RIO BRANCO-ACRE	
5. E-mail		6. DDD / Fone [REDACTED]	7. CEP [REDACTED]
8. Nº DAP/CAF Física AC 112022.01.000034437CAF	9. Banco	10 Agência Corrente	11. Nº da Conta corrente

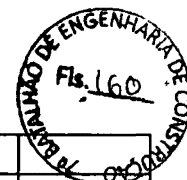
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA - 7º BEC

1. Nome da Entidade 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO).	2. Município / UF RIO BRANCO-ACRE
3. Endereço AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP: 69.918-093.	4. DDD / Fone
5. E-mail	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)*		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
✓ 4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	114	R\$ 7,32	834,48	
✗ 11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	KG	450	R\$ 9,15	4.117,50	
✗ 12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	KG	1.00	R\$ 8,27	10.750,00	
✗ 13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura,	KG	400	R\$ 5,22	2.088,00	



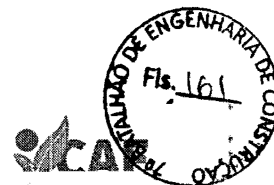


	espécie doce.					
20	Colorífico. Corante alimentício natural, a base de urucum, sem sabor, sem aditivos, apresentação: pó vermelho.	KG	250	R\$ 10,00	2.500,00	
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	KG	350	R\$ 6,48	2.268,00	
29	Mandioca ou aipim, in natura, espécie comum	KG	400	R\$ 6,18	2.472,00	
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação culinária em geral.	KG	70	R\$ 11,72	820,40	
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	174	R\$ 5,76	1.002,24	
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral.	KG	125	R\$ 24,36	3.045,00	
TOTAL					29.897,62	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-AC, 13 de maio de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail		





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF AC112022.01.00C034137CAF	Situação ATIVO
Data da inscrição 28/12/2022	Data de Validade 10/11/2024
Categoria Demais agricultores familiares	

Endereço da UFPA

CEP 69 900-000	UF/Município AC - Rio Branco	Logradouro ESTRADA DO QUIXADA KM 7,2, RAMAL DA EXTREMA KM 8
Complemento COLONIA SANTA ROSA	Número	Referência

Composição Familiar da UFPA

* O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de inclusão na UFPA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Móvel Principal
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Olericultura	Produtos Olerícolas em Geral	13.200,00
Gerada no Estabelecimento	Agroindústria	Agroindustrializados	Outros Produtos e Agroindústria Familiar	22.540,00
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Avicultura Não Integrada	Outras Aves Corte	4.750,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Outras Culturas e Produtos	Outras Lavouras Temporárias	10.000,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Benefícios Sociais	Programa Bolsa Família	5.000,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 50.490,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 5.000,00
Renda Auferida: 55.490,00

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador: [REDACTED]	CPF: 154.058.772-04
----------------------------	------------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO)



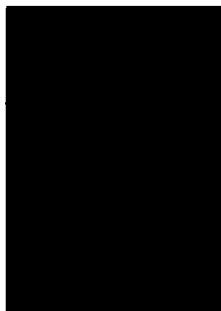
RECIBO DE DOCUMENTOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Declaro que recebi na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO), com sede na Avenida Nações Unidas nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, inscrito no CNPJ sob o nº 07.552.636/0001-95, os envelopes n.º 01 (Proposta de Venda) e nº 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, do Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO SERINGAL CAPATARÁ, CNPJ: 14.094.756.0001-51
ENDEREÇO: [REDAZIDO]
[REDAZIDO] n.º
AC062023.03.000001335CAF, TEL: [REDAZIDO]

Rio Branco-Acre, ... de maio de 2024.

Assinatura do Recebedor:



ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de de 2024

nome completo do representante legal:

Identidade nº

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Es

CNPJ:

À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

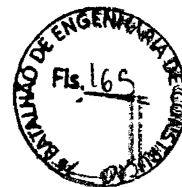
A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

Rio Branco, AC, de 14 de 2024.

nome completo do representante legal

Identidade nº

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO SERINGAL CAPATARÁ
CNPJ: 14.094.756/0001-51
END.: ROD. BR 317, KM 42, RAMAL DO OLIVEIRA, S/N, SERINGAL CAPATARÁ
FONE: (68) 99968-8117

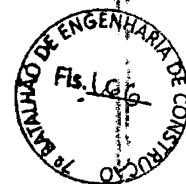


PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - 7º BEC			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO SERINGAL CAPATARÁ		2. CNPJ/CPF 14.094.756/0001-51	
3. Endereço [REDACTED]		4. Município / UF [REDACTED]	
5. E-mail		6. DDD / Fone [REDACTED]	7. CEP: [REDACTED]
8. Nº DAP/CAF Jurídica AC062023.03.000001335CAF	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados: 45	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física: 23	
15. Nome do Representante Legal [REDACTED]		16. CPF [REDACTED]	17. DDD/Fone [REDACTED]
18. Endereço [REDACTED]			19. Município/UF [REDACTED]
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA - 7º BEC			
1. Nome da Entidade 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO).		2. Município / UF RIO BRANCO-ACRE	
3. Endereço AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.100, BAIRRO 7º BEC, CEP: 69.918-093.		4. DDD / Fone [REDACTED]	
5. E-mail			

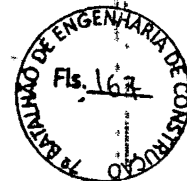


ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO SERINGAL CAPATARÁ
CNPJ: 14.094.756/0001-51
END.: ROD. BR 317, KM 42, RAMAL DO OLIVEIRA, S/N, SERINGAL CAPATARÁ
FONE: (68) 99968-8117



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

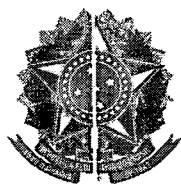
1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$) *		6. Cronograma de Entrega dos produtos.
				5.1 Unitário (R\$)	5.2 Total (R\$)	
2	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie pérola.	KG	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00	
3	Abóbora moranga: Fruta tipo abóbora, in natura, espécie moranga.	KG	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00	
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	KG	300	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00	
5	Abobrinha, legume tipo abobrinha, in natura, espécie italiana.	KG	425	R\$ 7,20	R\$ 3.060,00	
6	Acerola. Fruta tipo acerola, in natura. Espécie: glabra	KG	75	R\$ 11,81	R\$ 885,75	
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	KG	450	R\$ 9,15	R\$ 4.117,50	
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	KG	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00	
13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.	KG	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00	
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.	Molho	600	R\$ 3,69	R\$ 2.214,00	
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200 g.	Molho	600	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00	
22	Gengibre. Raiz tipo gengibre, in natura.	KG	40	R\$ 14,09	R\$ 563,60	
23	Goma pronta para tapioca, 100% natural: Goma pronta para tapioca, é um produto natural e sem conservantes, feita com a goma fresca	KG	500	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00	



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO SERINGAL CAPATARÁ
CNPJ: 14.094.756/0001-51
END.: ROD. BR 317, KM 42, RAMAL DO OLIVEIRA, S/N, SERINGAL CAPATARÁ
FONE: (68) 99968-8117

	hidratada da mandioca pronta para o preparo. Não contém glúten e não necessita de acréscimo de água.					
25	Inhame, legume in natura, espécie comum.	KG	250	R\$ 10,15	R\$ 2.537,50	
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie pera.	KG	1250	R\$ 7,85	R\$ 9.812,50	
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	KG	350	R\$ 6,48	R\$ 2.268,00	
28	Mamão, fruta tipo mamão, in natura, espécie papaia.	KG	250	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00	
29	Mandioca ou aipim, in natura, espécie comum	KG	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00	
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação culinária em geral.	KG	200	R\$ 11,72	R\$ 2.344,00	
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	KG	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00	
34	Pepino comitê, in natura, espécie comum.	KG	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00	
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura. tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral.	KG	400	R\$ 24,36	R\$ 9.744,00	
54	Tangerina ou mexerica fruta cítrica tipo tangerina, in natura, espécie ponkan.	KG	350	R\$ 11,22	R\$ 3.927,00	
TOTAL					R\$ 82.740,85	
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Rio Branco-acre, 13 de maio de 2024.		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail		





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 13/05/2024 16:52

Nº CAF AC062023.03.000001335CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 12/06/2023	Data de Validade: 12/06/2025

Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO SERINGAL CAPATARA	CNPJ: 14.094.756/0001-51
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 20/07/2011
Município: Capixaba	UF: AC
Representante Legal: VANUSA FERREIRA CORREA	CPF: 512.***-49

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Cadastrador: CARLOS AFONSO ALVES	CPF: 153.***-68

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Pescador/a	2	4.44
Maricultura e Aquicultura	3	6.67
Assentado/a pelo PNRA	2	4.44
Demais Agricultores Familiares	16	35.56

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	23	51,10
Número de associados sem inscrição no CAF	22	48,90

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Capixaba/AC	10
Porto Acre/AC	1
Senador Guiomard/AC	2
Bujari/AC	1
Rio Branco/AC	1

Lista de composição Societária:



Imprimir

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE HABILITAÇÃO

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Contratação– CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas no inciso §1º art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento da(s) fase(s) do certame em tela.

Rio Branco, AC, de 14 de 2024

nome completo do representante legal:

Identidade nº

**ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE
JULGAMENTOS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – FASE DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

NUP Nº 64045.000768/2024-25

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de contratação – CC do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do processo Chamamento Público nº 001/2024 – 7º BEC, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas na letra “b”, inciso I, art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e, sucessivamente, concordando com o prosseguimento do certame em tela.

Rio Branco, AC, de 14 de 2024

nome completo do representante legal

Identidade n

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA		2. CNPJ 29.234.745/0001-05	
3. Endereço [REDACTED]	4. Município SENADOR GUIOMAR	5. CEP [REDACTED]	
6. Nome do representante legal [REDACTED]		7. CPF [REDACTED]	
8. DDI/Fone [REDACTED]		9. Banco 104	
10. Nº da Agência 3706		11. Nº da Conta Corrente 1271-9	

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço /Unidade	6. Preço Total
Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Nº DAP: AC052024.03.00000435 4CAF	ABACATE	KG	350	R\$: 10,21	R\$: 3.573,50
	ABOBÓRA SECA	KG	300	R\$: 7,32	R\$: 2.196,00
	ABOBRINHA	KG	425	R\$: 7,25	R\$: 3.060,00
	ALFACE CRESPA	UND	225	R\$: 5,47	R\$: 1.230,75
	ALFACE LISA	UND	225	R\$: 4,89	R\$: 1.100,25
Total produtor:					R\$: 11.160,50
Nome: JOSE VALDELINO BARBOSA FERREIRA CPF: [REDACTED] Nº DAP: AC052024.03.00000435 4CAF	BANANA DA TERRA	KG	450	R\$: 9,15	R\$: 4.117,50
	BANANA PRATA	KG	1500	R\$: 8,27	R\$: 12.405,00
	BATATA DOCE	KG	400	R\$: 5,22	R\$: 2.088,00
	CEBOLINHA	MOLHO	600	R\$: 3,69	R\$: 2.214,00
	CHICORIA	UND	450	R\$: 3,27	R\$: 1.471,50
Total produtor:					R\$: 22.296,00
Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	COENTRO	MOLHO	600	R\$: 3,48	R\$: 2.088,00
	COUVE MANTEIGA	MOLHO	1750	R\$: 3,50	R\$: 6.125,00
	LIMÃO TAITI	KG	350	R\$: 6,48	R\$: 2.266,00

	MAMÃO PAPAIA	KG	250	R\$: 7,22	R\$: 1.805,00
Nº DAP: AC052024.03.00000435 4CAF	MANDIOCA	KG	400	R\$: 6,18	R\$: 4.472,00
	Total produtor:				R\$: 16.756,00
Nome: [REDACTED]	MAXIXE	KG	200	R\$: 11,72	R\$: 2.344,00
[REDACTED]	MELANCIA	KG	800	R\$: 5,76	R\$: 4.608,00
CPF: [REDACTED]	PIMENTA DE CHEIRO	KG	400	R\$: 24,36	R\$: 9.744,00
Nº DAP: AC052024.03.00000435 4CAF	QUIABO	KG	175	R\$: 16,93	R\$: 2.962,75
	Total produtor:				R\$: 19.658,75
Total da proposta				R\$ 69.871,25	

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/U nidade	5. Valor Total por Produto
ABACATE	KG	350	R\$: 10,21	R\$: 3.573,50
ABOBÓRA SECA	KG	300	R\$: 7,32	R\$: 2.196,00
ABOBRINHA	KG	425	R\$: 7,25	R\$: 3.060,00
ALFACE CRESPA ¹³³ ADJ	UND	225	R\$: 5,47	R\$: 1.230,75
ALFACE LISA ^{ADJ}	UND	225	R\$: 4,89	R\$: 1.100,25
BANANA DA TERRA	KG	450	R\$: 9,15	R\$: 4.117,50
BANANA PRATA	KG	1500	R\$: 8,27	R\$: 12.405,00
BATATA DOCE	KG	400	R\$: 5,22	R\$: 2.088,00
[REDACTED] CEBOLINHA ^{218 UND}	MOLHO	600	R\$: 3,69	R\$: 2.214,00
CHICORIA ^{ADJ}	UND	450	R\$: 3,27	R\$: 1.471,50
[REDACTED] COENTRO ^{149 UND}	MOLHO	600	R\$: 3,48	R\$: 2.088,00
COUVE MANTEIGA ^{ADJ}	MOLHO	1750	R\$: 3,50	R\$: 6.125,00
LIMÃO TAITI	KG	350	R\$: 6,48	R\$: 2.266,00
MAMÃO PAPAIA	KG	250	R\$: 7,22	R\$: 1.805,00
MANDIOCA	KG	400	R\$: 6,18	R\$: 4.472,00
MAXIXE	KG	200	R\$: 11,72	R\$: 2.344,00
MELANCIA	KG	800	R\$: 5,76	R\$: 4.608,00
PIMENTA DE CHEIRO	KG	400	R\$: 24,36	R\$: 9.744,00



QUIABO	KG	175	R\$: 16,93	R\$: 2.962,75
Total da proposta:				R\$ 69.871,25

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

OS PRODUTOS GANHOS SERÃO ACOMPANHADOS QUANTO A QUANTIDADE E QUALIDADE PELO REPRESENTANTE, SENDO ENTREGUES CONFIRME SOLICITADO PELO LICITANTE.

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

ATUALMENTE TEMOS 20 SÓCIOS COM CAF E 07 SÓCIOS SEM. TODOS PERTENCENTE AO MESMO ASSENTAMENTO, E COM O OBJETIVO DE CRESCER JUNTO A ASSOCIAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Rio Branco - AC,
5/10/2024

Assinatura do Representante da
Organização Fornecedora

Fone/E-mail:

[Redacted]

CPF:

[Redacted]



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 07/05/2024 12:19

Nº CAF: AC052024.03.000004354CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 06/05/2024	Data de Validade: 06/05/2026

Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO NOVA CONQUISTA	CNPJ: 29.234.745/0001-05
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 20/02/2017
Município: Senador Guiomard	UF: AC
Representante Legal: REGIA RAIMUNDA COSTA DE ARAUJO	CPF: 812.***.***-10

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE	CNPJ: 04.044.244/0001-27
Cadastrador: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	6	19.35
Beneficiário/a do PNCF	11	35.48
Demais Agricultores Familiares	8	25.81

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	25	80,60
Número de associados sem inscrição no CAF	6	19,40

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Senador Guiomard/AC	24
Rio Branco/AC	1

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ANTONIA DE SOUZA CHAVES	290.***.***-15	ATIVO	AC082023.01.000637357CAF
ANTONIA VIANA	885.***.***-87	ATIVO	
DAIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	019.***.***-96	ATIVO	AC052023.01.000346374CAF



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
		ATIVO	AC072023.01.000541122CAF
		Não possui CAF	
		ATIVO	AC082023.01.000642019CAF
		ATIVO	AC042024.01.001392468CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AC072023.01.000577578CAF
		ATIVO	AC012024.01.001070979CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AC072023.01.000541122CAF
		ATIVO	AC022024.01.001176587CAF
		Não possui CAF	
		ATIVO	
		ATIVO	AC052023.01.000345623CAF
		Não possui CAF	
		ATIVO	
		Não possui CAF	
		Não possui CAF	
		ATIVO	AC082023.01.000636924CAF
		ATIVO	AC082023.01.000671544CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AC022024.01.001219762CAF
		ATIVO	
		ATIVO	
		Não possui CAF	
		ATIVO	AC082023.01.000647246CAF
		ATIVO	
		ATIVO	AC082023.01.000636924CAF
		ATIVO	AC062023.01.000418044CAF

Imprimir



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Razão Social: [REDACTED]	2. CNPJ/MF: [REDACTED]	3. Nº da DAP Jurídica: PB03202302000001529CAF
4. Endereço: [REDACTED]	5. Município: Rio branco- AC	6. CEP: [REDACTED]

II – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável	Valor Máximo Total

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 1/3)



20	Colorífico. Corante alimentício natural, a base de urucum, sem sabor, sem aditivos, apresentação: pó vermelho.	Quilograma	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
					TOTAL: R\$ 2.500,00

ADJUDICAMOS, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.

Quartel em Rio Branco-AC, 14 de maio de 2024.



DESPACHO

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 2/3)



DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

Quartel em Rio Branco, AC, 14 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Razão Social:

[REDACTED]

2. CNPJ/MF:

[REDACTED]

3. Nº da DAP Jurídica:

PB03202302000001529CAF

4. Endereço:

[REDACTED]

5. Município:

[REDACTED]

6. CEP:

[REDACTED]

II – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS

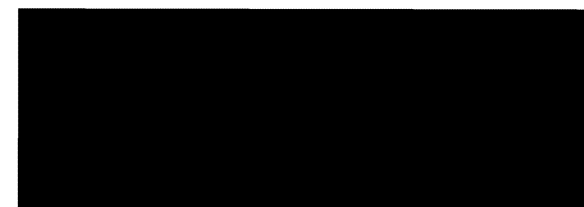
[REDACTED] de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 1/3)



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável	Valor Máximo Total
23	Goma pronta para tapioca, 100% natural. Goma pronta para tapioca é um produto natural e sem conservantes, feita com a goma fresca hidratada da mandioca pronta para o preparo. Não contém glúten e não necessita de acréscimo de água.	Quilograma	500	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00
					TOTAL: R\$ 5.980,00

ADJUDICAMOS, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.

Quartel em Rio Branco-AC, 14 de maio de 2024.



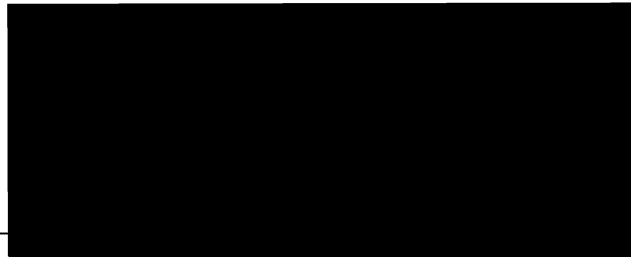
(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 2/3)



DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

Quartel em Rio Branco, AC, 14 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Razão Social:

2. CNPJ/MF:

3. Nº da DAP Jurídica:

PB03202302000001529CAF

4. Endereço:

5. Município:

6. CEP:

II - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável	Valor Máximo Total
8	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie crespa.	Unidade	92	R\$ 5,47	R\$ 503,24
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.	Molho	163	R\$ 3,69	R\$ 601,47
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200 g.	Molho	202	R\$ 3,48	R\$ 702,96
					TOTAL: 1.807,67

ADJUDICAMOS, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.

Quartel em Rio Branco-AC, 14 de maio de 2024.



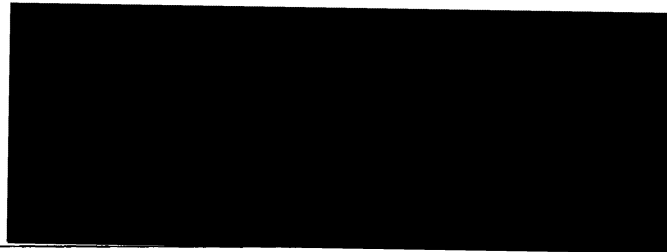
(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 2/3)



DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

Quartel em Rio Branco, AC, 14 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Razão Social: [REDACTED]	2. CNPJ/MF: 29.234.745/0001-05	3. Nº da DAP Jurídica: PB03202302000001529CAF
4. Endereço: [REDACTED]	5. Município: Senador guiomard	6. CEP:

II - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável	Valor Máximo Total

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 1/4)

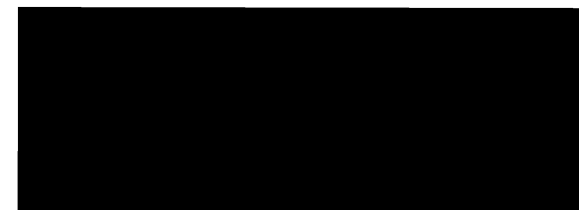
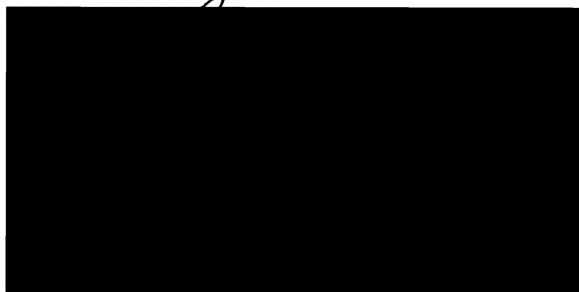


08	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie crespa.	Unidade	133	R\$ 5,47	R\$: 727,51
09	Alface, hortaliça tipo alface, in natura, espécie lisa.	Unidade	225	R\$ 4,89	R\$: 1.100,25
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.	Molho	218	R\$ 3,69	R\$: 804,42
18	Chicória, hortaliça tipo chicória, in natura. Espécie: comum. Unidade com 200 g.	Unidade	450	R\$ 3,27	R\$: 1.471,5
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200 g.	Molho	199	R\$ 3,48	R\$: 692,52
21	Couve manteiga, hortaliça in natura tipo couve. Maço com 200 gramas.	Molho	1750	R\$ 3,50	R\$: 6.125
					TOTAL: 10.921,2

ADJUDICAMOS, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.



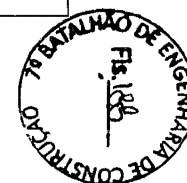
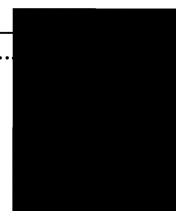
Quartel em Rio Branco-AC, 14 de maio de 2024.

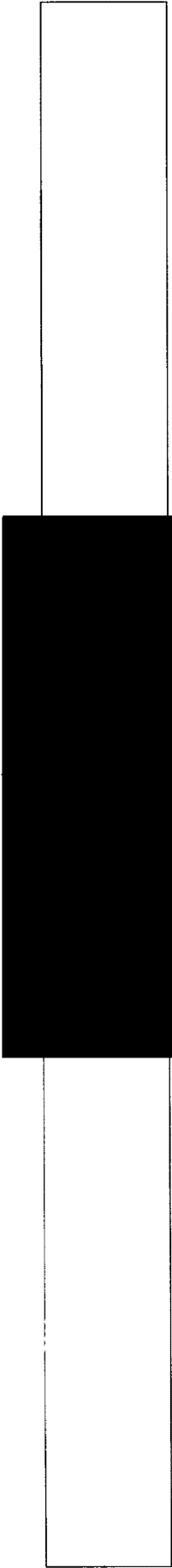


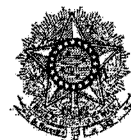
DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

Quartel em Rio Branco, AC, 14 de maio de 2024.







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE CAPATARÁ	2. CNPJ/MF: 14.094.756.0001-51	3. Nº da DAP Jurídica: PB03202302000001529CAF
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP:

II – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25

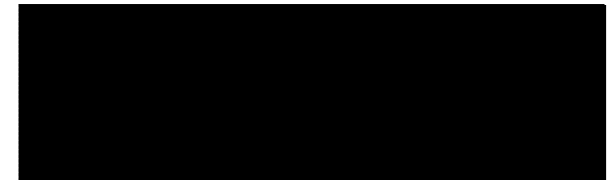
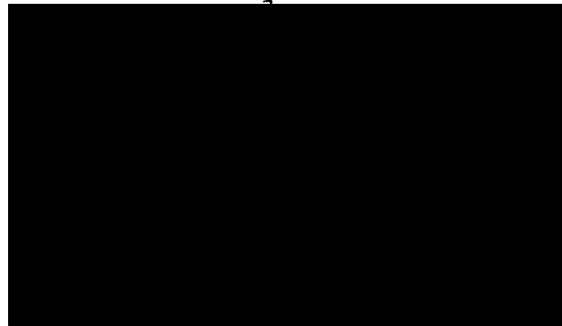
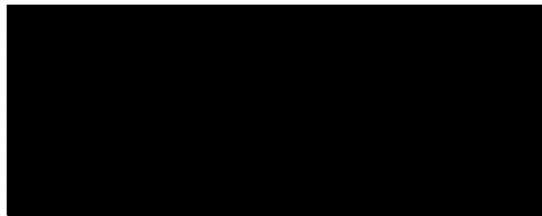


Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável	Valor Máximo Total
6	Acerola. Fruta tipo acerola, in natura. Espécie: glabra.	Quilograma	75	R\$ 11,81	R\$: 885,75
16	Cebolinha, in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Molho com 200 g.	Molho	219	R\$ 3,69	R\$: 808,11
19	Coentro. Hortaliça in natura, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 200 g.	Molho	199	R\$ 3,48	R\$: 692,52
22	Gengibre. Raiz tipo gengibre, in natura.	Quilograma	40	R\$ 14,09	R\$: 563,6
25	Inhame, legume in natura, espécie comum	Quilograma	250	R\$ 10,15	R\$: 2.537,5

ADJUDICAMOS, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.



Quartel em Rio Branco-AC, 14 de maio de 2024.

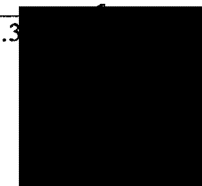


Integrante Administrativo

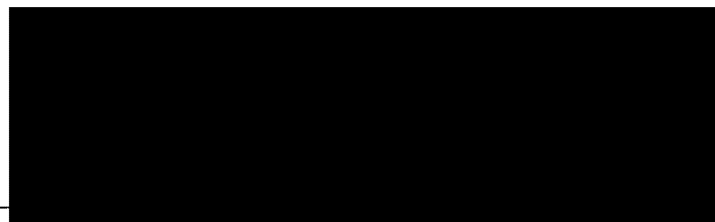
DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 3



Quartel em Rio Branco, AC, 14 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

NUP: 64045.000768/2024-25

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Razão Social: [REDACTED]	2. CNPJ/MF: 04.914.630/0001-22	3. Nº da DAP Jurídica: PB03202302000001529CAF
4. Endereço: ES [REDACTED] KM [REDACTED]	5. Município: [REDACTED]	6. CEP: [REDACTED]

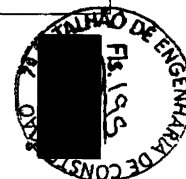
II - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 1/5)



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável	Valor Máximo Total
1	Abacate. Fruta tipo abacate, in natura. Espécie: persea americana.	Quilograma	350	R\$ 10,21	R\$ 3.573,50
2	Abacaxi, fruta tipo abacaxi, in natura, espécie pérola.	Quilograma	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00
3	Abóbora moranga. Fruta tipo abóbora, in natura, espécie moranga.	Quilograma	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00
4	Abóbora seca ou de pescoço. Fruta tipo abóbora seca, in natura. Espécie: seca.	Quilograma	300	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00
5	Abobrinha, legume tipo abobrinha, in natura, espécie italiana.	Quilograma	425	R\$ 7,20	R\$ 3.060,00
11	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie da terra.	Quilograma	450	R\$ 9,15	R\$ 4.117,50
12	Banana, fruta tipo banana, in natura, espécie prata.	Quilograma	1500	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00
13	Batata doce, tubérculo tipo batata rosa, in natura, espécie doce.	Quilograma	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
24	Hortelã, in natura, fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e	Molho	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00

(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 2/5)



	cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas. Maço com 200 gramas.				
26	Laranja, fruta tipo laranja, in natura, espécie pêra.	Quilograma	1250	R\$ 7,85	R\$ 9.812,50
27	Limão, fruta tipo limão, in natura, espécie taiti.	Quilograma	350	R\$ 6,48	R\$ 2.268,00
28	Mamão, fruta tipo mamão, in natura, espécie papaia	Quilograma	250	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00
29	Mandioca ou aipim, in natura, espécie comum	Quilograma	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00
31	Maxixe, verdura in natura, espécie comum, aplicação culinária em geral	Quilograma	200	R\$ 11,72	R\$ 2.344,00
32	Melancia, fruta tipo melancia, in natura. Espécie rajada.	Quilograma	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00
33	Melão, fruta tipo melão, in natura. Espécie amarela.	Quilograma	900	10,31	R\$ 9.279,00
34	Pepino comum, in natura, espécie comum.	Quilograma	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00
36	Pimenta de cheiro, verdura in natura, tipo pimenta, espécie de cheiro, aplicação culinária em geral	Quilograma	400	R\$ 24,36	R\$ 9.744,00

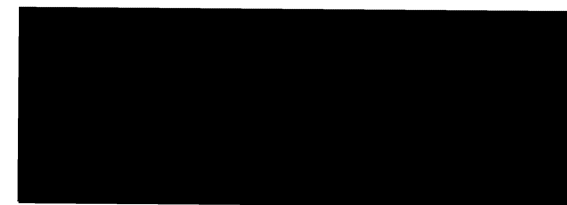
(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 3/5)



37	Pimentão amarelo, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	Quilograma	200	R\$ 28,22	R\$ 5.644,44
38	Pimentão verde, fruto leguminoso tipo pimentão, in natura, espécie comum.	Quilograma	200	R\$ 13,04	R\$ 2.608,00
50	Quiabo. Fruto tipo quiabo. In natura. Espécie comum.	Quilograma	175	R\$ 16,93	R\$ 2.962,75
54	Tangerina ou mexerica fruta cítrica tipo tangerina, in natura, espécie ponkan.	Quilograma	750	R\$ 11,22	R\$ 8.415,00
					TOTAL: 97.517,69

ADJUDICAMOS, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.

Quartel em Rio Branco-AC, 14 de maio de 2024.



(Mapa de Adjudicação – CP 01/2024 – NUP 64045.000768/2024-25 4/5)

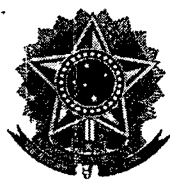


DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

Quartel em Rio Branco, AC, 14 de maio de 2024.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2024, procedo ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 64045.000768/2024-25 contendo 198 (centô e noventa e oito) folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 02.

